



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	3
Acórdãos	3
Primeira Câmara	9
Pautas	9
Atas	11
Acórdãos	11
Segunda Câmara	11
Pautas	11
Atas	13
Acórdãos	13
Extratos de Distribuição	17
Corregedoria Geral	23
Despachos	23
Editais	23
Atos de Relatoria	23
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	23
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	23
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	24
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	28
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	29
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	29
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	29
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	34
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	34
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	37
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	42
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	42
Editais	42
Atos de Alerta	42
Atos Normativos	42
Jurisprudências	42
Informativos de Licitações	42
Comunicados	42
Informações	42
Gabinete da Presidência	42
Despachos	42
Portarias	43
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	44
Tribunal Pleno	44
Primeira Câmara	44
Segunda Câmara	44
Corregedoria Geral	44
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	44
Administrativo	44

Processo: 757442/12
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

DENÚNCIA

Processo: 159944/00 Vistas desde 25/10/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: BENEDITO ANTONIO DA SILVEIRA PINTO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES), MOACIR RIBEIRO LATALIZA

Processo: 329478/09 Vistas desde 25/10/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA (Procurador(es): ALCENIR ANTONIO BARETTA, JOSÉ BUZATO, JOSÉ BUZATO)
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, CONSUMAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, JOSÉ BUZATO, MOISÉS DIAS, NÁDIA MARQUES FIGUEIREDO SARDETI, ROGERIO PEREIRA MENDES, TAQUES, SILVEIRA E BARETTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 355070/12 Vistas desde 01/11/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA (Procurador(es): DAVIDSON SANTIAGO TAVARES), LUCIANO BORROZONI, MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (Procurador(es): ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, THIAGO MIGLIORINI TENORIO), ZERO RESIDUOS S/A (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, MARIANA KOWALSKI FURLAN, SACHA BRECHENFELD RECK, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, BRUNO PONICH RUZON, GABRIELA DA SILVA BATISTA LOP

REPRESENTAÇÃO

Processo: 50713/12
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA, MARCOS ANTONIO BATISTA FERREIRA, MÔNICA RISCHBIETER, PAULO FRANCISCO DE SOUZA VITOLA, TUPY BARRETO JÚNIOR

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 256353/08
Entidade: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): AIRTON PEASSON), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): ZULEIS KNOTH ADAM, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZAB
Interessado: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): AIRTON PEASSON)

Processo: 195746/12 Adiado desde 18/10/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, PAUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 239789/10
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, LEDYR DOS SANTOS

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 41 EM 22 DE NOVEMBRO DE 2012

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 734205/12
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 741007/12
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 757434/12
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



IMPUGNAÇÃO

Processo: 16217/99 Vistas desde 25/10/2012 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Interessado: HITOSHI NAKAMURA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 164908/09 Vistas desde 18/10/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: ANA MARIA GONFIO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, FLAVIO PANSIERI, FLAVIO PANSIERI), CELSO LUIZ POZZOBOM (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), DAVID PENIDO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), FAUSTO CARNEIRO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), JOSE CICERO DA SILVA LAURENTINO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), MARIA JOSE ROQUE SIMOES (Procurador(es): LUIZ SERGIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 581860/12
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA (Procurador(es): PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI)
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 512672/12 Vistas desde 25/10/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI

CONSULTA

Processo: 541640/11 Vistas desde 25/10/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Interessado: RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 142697/12
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
Interessado: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO (Procurador(es): MARCOS AUGUSTO GIMENEZ)

Processo: 253057/12
Entidade: FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DO MICROCRÉDITO
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 67403/12 Adiado desde 04/10/2012
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, DEOCLECIO ANTONIO SCHERER, GETULIO ANTONIO BERTELLI, PATRICIA LAURE GAULIER

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Processo: 539100/12
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 674500/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 575011/12
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: EMERSON SANTO STRESSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 162828/11
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
Interessado: CARLOS AUGUSTO HOFFMANN, CELSO ROTOLI DE MACEDO, MIGUEL KFOURI NETO

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 680868/10
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CELSO HENRIQUE AZEVEDO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 488534/12 Adiado desde 27/09/2012
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSARIO DO IVAI (Procurador(es): DOUGLAS BEAN BERNARDO)
Interessado: ANTONIO NILSON DE SOUZA, LUIZ CARLOS LAZARETTI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 249150/11 Adiado desde 04/10/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: NELSON DAL SANTOS (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 184213/12 Adiado desde 20/09/2012
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 162868/12
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

Processo: 180637/12 Vistas desde 01/11/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Interessado: MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI (Procurador(es): DIRCE MARIA REINEHR)

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Processo: 400870/12
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 50620/11
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: RUDISNEY GIMENES (Procurador(es): RUDISNEY GIMENES FILHO)

Processo: 253890/11
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENIO BALLAROTTI, MARIA DA PENHA TOMAZ CAZUZA

Processo: 233059/11 Adiado desde 18/10/2012
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER, PEDRO HENRIQUE XAVIER)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 560669/12 Adiado desde 25/10/2012
Entidade: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, CARLOS ALBERTO RICHIA



PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 395179/09
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, EMERSON GABARDO, SACHA BRECHENFELD RECK, SACHA BRECHENFELD RECK, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA)

CONSULTA

Processo: 440275/11 Vistas desde 25/10/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSÉ ALTAIR MOREIRA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Processo: 251131/12
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 23542/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO GOLEMBA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, TEREZA ROZIN RONCAGLIO

Processo: 245054/12
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: ROGÉRIO HELIAS CARBONI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 504196/12 Vistas desde 11/10/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 250660/12
Entidade: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO

Processo: 258130/12
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
Interessado: MIGUEL KFOURI NETO (Procurador(es): GILSON LUIZ DA SILVA)

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 709670/10
Entidade: CASA MILITAR
Interessado: ANTONIO AURELIO ALVES CHAVES DA CONCEICAO, MAURO CELSO MONTEIRO, ORLANDO PESSUTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 275045/11
Entidade: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PARANA - SEBRAE/PR
Interessado: ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 451357/07
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: JOSÉ APARECIDO BISCA, OSVALDO SIMÕES DE MELLO

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1207/11 Vistas desde 11/10/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): GUILHERME MANNA ROCHA, DIOGO SALOMAO HECKE, DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER, PEDRO HENRIQUE XAVIER)
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 347299/12
Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: REINALDO KRACHINSKI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA, MAYARA FARIAS DE SOUZA)

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 245304/10 Vistas desde 04/10/2012 Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 547935/08 Vistas desde 01/11/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: CASA CIVIL (Procurador(es): JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN)
Interessado: RAFAEL IATAURO (Procurador(es): GIOVANI GIONEDIS)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 50409/04
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 3210/12 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista – decisão precedente anulada em razão de contradição entre sua parte dispositiva e conclusiva – nova decisão passando o Parecer Prévio para recomendação das contas de regulares com ressalva para irregulares, em consonância com todo o teor da parte dispositiva da decisão anterior – equívoco corrigido.

Voltou-me o presente processo, de Recurso de Revista, haja vista o comando do item II, do Acórdão nº 1787/11-Tribunal Pleno, em Pedido de Rescisão, para emissão de novo Parecer Prévio acerca das contas do Poder Executivo de Mandirituba do exercício de 2001. Isso porque foi declarado nulo o Acórdão nº 1277/07-Tribunal Pleno, em razão da contradição entre a sua parte dispositiva e a parte conclusiva. De fato, o Acórdão rescindido, em todo o seu corpo, havia acolhido as ponderações da Unidade Técnica e Ministério Público de Contas, mas ao final, quando deveria considerar irregulares as contas, as considerou, por equívoco, regular com ressalvas.



Assim, a decisão relativa ao presente Recurso de Revista, mantém os mesmos fundamentos que já haviam sido aplicados, os quais, por economicidade, deixo de reproduzir, ficando, porém, prolatada em sua parte conclusiva, na forma a seguir: Conhecer do presente Recurso de Revista e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL para que seja revista parcialmente a decisão consubstanciada na Resolução nº 9119/03, de 22.12.03, ficando mantido, contudo, o Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do Poder Executivo de Mandirituba relativas ao exercício financeiro de 2001; VOTO, ainda, pelo NÃO CONHECIMENTO da Revista, por ilegitimidade do recorrente, em relação ao Poder Legislativo Municipal, ficando mantido o Acórdão nº 6459/03, de 22 de dezembro de 2003, que recomendou a DESAPROVAÇÃO das contas deste Poder, do mesmo exercício, responsabilidade do Sr. Lauri Palu, tudo, nos termos da Instrução nº 2141/07 e Parecer nº 11385/07 do Ministério Público de Contas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Conhecer do presente Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para que seja revista parcialmente a decisão consubstanciada na Resolução nº 9119/03, de 22.12.03, ficando mantido, contudo, o Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do Poder Executivo de Mandirituba, relativas ao exercício financeiro de 2001; e ainda, NÃO CONHECER da Revista, por ilegitimidade do recorrente, em relação ao Poder Legislativo Municipal, ficando mantido o Acórdão nº 6459/03, de 22 de dezembro de 2003, que recomendou a DESAPROVAÇÃO das contas deste Poder, do mesmo exercício, responsabilidade do Sr. Lauri Palu, tudo, nos termos da Instrução nº 2141/07 e Parecer nº 11385/07 do Ministério Público de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2012 – Sessão nº 36.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 720367/11

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: INSTITUTO OS GUARDIÕES DA NATUREZA DE PRUDENTOPOLIS

INTERESSADO: VÂNIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3627/12 - TRIBUNAL PLENO

Tomada de Contas Extraordinária. Ausência de prestação de contas. Relação contratual entre a entidade e o estado do Paraná. Não existência de convênio. Baixa dos valores anotados como pendência na diretoria de análise de transferências. Arquivamento do processo.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno) realizada pela Diretoria de Análise de Transferências (DAT) acerca da falta de prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado do Paraná ao Instituto Os Guardiões da Natureza de Prudentópolis no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

A entidade se manifestou por meio da peça n.º 17. Argumentou que nunca houve a prestação de contas ao Tribunal de Contas porque se tratava de uma relação contratual, ou seja, nunca houve repasse de recursos. Relator, ainda, que prestou informações de todas as atividades prestadas diretamente à Secretaria do Meio Ambiente. Juntou aos autos cópia do contrato de prestação de serviços.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente informou por meio da peça n.º 19 que a entidade foi selecionada em uma chamada pública para financiamento de projetos conservacionistas. Dessa forma, haveria uma relação contratual e seria incabível a existência de um repasse de recursos.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 1319/12; peça n.º 20) opinou pelo arquivamento da Tomada de Contas Extraordinária. Argumentou que assiste razão ao petiçãoário, uma vez que consultando o referido contrato, e a SEFANET, onde consta o respectivo empenho de no 69.00.0000/8/01031-1, verifica-se que ao elemento de despesa utilizado para assegurar os créditos orçamentários da referida avença é de nº 39 (serviços de terceiros – pessoa jurídica) restando cristalino o equívoco na instauração da presente tomada de contas. Requeceu, por fim, a baixa de pendência do valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) em nome da entidade.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), Parecer n.º 12719/12; (peça n.º 21) corroborou o entendimento da unidade técnica pelo arquivamento da Tomada de Contas Extraordinária. Apontou que não há como subsistir a alegada irregularidade de repasse de recursos em virtude de a relação da entidade para com o Estado ser contratual.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A relação entre a entidade interessada e o Estado do Paraná é contratual. Conforme verificado na peça n.º 17, fls. 05-09, foi firmado contrato entre a entidade e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente para projeto de conservação ambiental dentro do Estado do Paraná. Tal fato pode ser comprovado pela manifestação da

própria Secretaria de Estado, que demonstrou a existência e chamada pública para a contratação de entidades interessadas nos projetos de conservação ambiental de áreas no Estado.

Assim, a presente Tomada de Contas Extraordinária perdeu o respectivo objeto, já que não há uma transferência voluntária para prestação de contas. Opino, então, pelo arquivamento dos presentes autos, assim como pela baixa do valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) na listagem de pendências da Diretoria de Análise de Transferências que se encontra em nome da entidade.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo arquivamento da Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno) realizada pela Diretoria de Análise de Transferências acerca da falta de prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado do Paraná ao Instituto Os Guardiões da Natureza de Prudentópolis no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), pois perdeu o respectivo objeto.

Por fim, determino à Diretoria de Análise de Transferências que dê baixa à pendência vinculada em nome da entidade acima no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Arquivar a Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno) realizada pela Diretoria de Análise de Transferências acerca da falta de prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado do Paraná ao Instituto Os Guardiões da Natureza de Prudentópolis no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), pois perdeu o respectivo objeto.

II - Determinar à Diretoria de Análise de Transferências que dê baixa à pendência vinculada em nome da entidade acima no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 251115/12

ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3628/12 - TRIBUNAL PLENO

Execução Orçamentária Financeira. Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Janeiro de 2012. Informação da DCE pela Regularidade. Parecer do MPJTC pela Regularidade. Pela REGULARIDADE da Execução Orçamentária.

1. RELATÓRIO

Trata o presente da Prestação de Contas da Execução Orçamentária Financeira do mês de Janeiro de 2012 do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A Diretoria Financeira (DF), através do Relatório de Gestão encartado aos autos, assinado pela Analista de Controle Ely Celia Corbari e pela Diretora de Finanças – Sra. Eliane Rodrigues Guimarães, encaminha a Prestação de Contas da Execução Orçamentária Financeira, contendo a análise percentual dos gastos realizados no período, os extratos bancários e as cópias dos empenhos emitidos.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE) emitiu a Informação nº 2388/12 - DCE, opinando, após a análise da documentação trazida pela Diretoria Financeira, pela regularidade das despesas, por atendidos os requisitos legais.

A Unidade de Controle Interno emitiu a Informação n. 99/2012, opinando pelo prosseguimento do feito ante a ausência de evidências de irregularidades.

Por fim, chamado a se manifestar, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) exarou o Parecer de nº 15391/12, manifestando-se pela Regularidade da Execução Orçamentária Financeira do mês de Janeiro de 2012.

É o relatório.

2. VOTO

Analisando a Prestação de Contas apresentada pela Diretoria de Finanças, observo que as Receitas e Despesas do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no mês de Janeiro de 2012, se encontram revestidas de legalidade e em conformidade com os parâmetros percentuais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os recursos recebidos pelo Fundo são da ordem de R\$ 5.401,01 (cinco mil e quatrocentos e um reais e um centavo), sendo o saldo bancário, conforme informação da Diretoria Financeira, de R\$ 818.773,90 (oitocentos e dezoito mil e setecentos e setenta e três reais e noventa centavos).

Não houveram despesas empenhadas no período.



Diante do exposto, acompanhando os Pareceres lançados pela Diretoria de Contas Estaduais, pela Unidade de Controle Interno e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas da Execução Orçamentária e Financeira do mês de Janeiro de 2012 do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Julgar REGULAR a Prestação de Contas da Execução Orçamentária e Financeira do mês de Janeiro de 2012 do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 510067/09

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

ADVOGADO: CASSIANO RICARDO BOCALÃO (OAB/PR 35717), GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA (OAB/PR 34541), MARCOS ARAUJO FERNANDES (OAB/PR 37819)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3630/12 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/93 – Contrato administrativo – Cobrança de pagamento pelo particular – Ausência de pagamento – Ausência de provas quanto a realização efetiva do objeto – Cobrança – Matéria afeta ao Poder Judiciário – Incompetência do Tribunal de Contas – Arquivamento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 proposta pela empresa Antonio Fernandes do Rosário – ANCOREL, por meio da qual argumentou que embora tenha vencido o certame licitatório nº 161/2008 do Município de Goioerê e executado o objeto contratual, qual seja “prestação de serviços e colocação de 200,00m² de tachões bidirecional e 7.000 m² de pintura de faixas de pedestre, aproximação, retenção, estacionamento e quebra-molas em ruas e avenidas”, não recebeu a remuneração da municipalidade pela execução do objeto.

O Corregedor-Geral à época [1], por meio do Despacho nº 2247/09 (peça nº 5), determinou a intimação do Prefeito Municipal de Goioerê para prestar esclarecimentos preliminares, bem como para que informasse “por quais razões os serviços executados em decorrência do processo licitatório nº 161/2008 ainda não foram pagos, a despeito do disposto na alínea “a” do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93”.

O Município de Goioerê, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Roberto Costa, apresentou manifestação (peça nº 10), oportunidade em que afirmou, preliminarmente, que a atual gestão, iniciada em 1º de janeiro de 2009, não geriu o procedimento licitatório nem a execução dos serviços, os quais ocorreram no ano de 2008.

Deste modo, por não ser gestor à época dos fatos, salientou que não pode atestar que o trabalho fora realizado, pois não há meios formais que permitam a atual gestão verificar se houve a conclusão com a correta execução de todos os preceitos inerentes à obra e serviço licitado. Assim, atestou a impossibilidade de efetuar qualquer tipo de pagamento, em decorrência da ausência de pressupostos legais.

O presente expediente foi recebido como Representação da Lei nº 8.666/93 por meio do Despacho nº 181/10 (peça nº 12), momento em que foi determinada a citação do atual Prefeito do Município de Goioerê para apresentar defesa, sendo ressalvada a possibilidade de constituição de servidor ou de comissão para averiguar a prestação dos referidos serviços. Determinou-se, ainda, a citação do ex-Prefeito Municipal para apresentação de defesa.

Em atendimento ao aludido despacho, o gestor Luiz Roberto Costa afirmou que constituiu, mediante a Portaria nº 174/2010, Comissão com o escopo de averiguar a prestação de serviços referentes ao Processo Licitatório nº 161/2008 e aferir a execução dos serviços. Ocorre que a referida Comissão não foi capaz de afirmar com certeza se os serviços foram efetivamente prestados, haja vista que, pela documentação existente, não há como saber com exatidão onde os serviços teriam sido executados (peça nº 26).

Conquanto regularmente citado para apresentar defesa, o ex-Prefeito Sr. Fuad Kffuri ficou inerte (peça nº 17 e nº19).

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 3562/12 (peça nº 39), opinou pelo arquivamento do feito sem resolução de mérito, haja vista que os fatos versados na Representação devem ser submetidos à apreciação do Poder Judiciário.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 15479/12 (peça nº 40), corroborou o entendimento exarado pela unidade técnica, opinando pelo arquivamento do feito, haja vista que o Tribunal de Contas detém função

constitucional para solucionar conflitos oriundos da transação entre o particular e a Administração Pública quando verificada a ocorrência de prejuízo ao erário, o que não é o caso.

2. VOTO

Conforme já tratado no relato deste voto, o caso em análise consiste na situação de um particular que após prestar a parcela que lhe cabia no contrato entabulado com o Município, não recebeu o preço ajustado.

No caso em espécie nota-se que a Administração Pública Municipal nega-se a quitar a suposta dívida sob o argumento de que a conclusão do serviço prestado pelo credor não está plenamente configurada nos documentos em poder do Município.

Mesmo após a constituição de comissão especificamente para apurar a efetiva realização das obras, não foi possível reunir elementos suficientes para atestar a execução integral do objeto do contrato, haja vista a ausência de dados essenciais como o local onde teriam sido executados os serviços, e, também, o transcurso de tempo desde a suposta realização do objeto do certame.

Deste modo, figuram neste processo a parte representante, que afirma ter efetuado integralmente o objeto e busca a contraprestação pecuniária, e a parte representada, que não se sente amparada em provas cabais e não deseja espontaneamente pagar a suposta dívida, exceto se este Tribunal assim determinar.

Ocorre, contudo, que a mencionada determinação de pagamento não é competência constitucional deste Tribunal, o qual não tem competência para solucionar este tipo de litígio, razão pela qual deve o representante buscar a tutela do direito alegado perante o Poder Judiciário.

O interesse deste Tribunal desponta apenas quando configurado prejuízo ao erário, em decorrência de ato deliberado do gestor de negar ou retardar o pagamento de dívida líquida, o que não se amolda ao caso em tela.

Ademais, vale salientar que o Poder Judiciário está munido de mecanismos de prova que estão fora do alcance deste Tribunal de Contas, como, por exemplo, provas testemunhais e periciais, as quais são, aparentemente, imprescindíveis ao deslinde do caso.

Diante do exposto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da Representação, uma vez que a matéria versada nos autos é de competência do Poder Judiciário.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - ARQUIVAR a Representação, uma vez que a matéria versada nos autos é de competência do Poder Judiciário.

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹ Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares.

PROCESSO Nº: 183124/11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BALSANOVA

INTERESSADO: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3631/12 - TRIBUNAL PLENO

Representação – Sentença Trabalhista – Provimento de cargos efetivos por servidor comissionado – Funções não compatíveis com as noções de direção, chefia e assessoramento – Violação ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal – Irregularidade – Pelo conhecimento e procedência – 3 cargos em comissão providos irregularmente – Aplicação de 3 multas administrativas – Artigo 87, inciso II, alínea “c” – Devolução ao Erário.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação oriunda do Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, por meio da qual encaminhou cópia do Acórdão nº 4116/11, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o qual confirmou a sentença prolatada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 16531-2010-014-09-00-8, em que a Sra. Veronica Venski reclamou verbas trabalhistas em face do Município de Balsanova. Verifica-se no aludido julgado que a reclamante postulou a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, a declaração de nulidade da contratação para o cargo em comissão e o pagamento de FGTS calculado sobre todo o período laborado, acrescido de correção monetária e juros de mora.

Conforme relatado na sentença de primeiro grau, a reclamante foi admitida em 01/01/2005 e exonerada em 09/01/2009, sendo que no período em que ficou ligada à Administração Pública Municipal ocupou os cargos de “Tarefeiro Padrão B”,



“Agente Educacional” e “Assistente Executivo”.

A partir das provas acostadas aos autos, o juízo *a quo* argumentou que no exercício dos cargos comissionados supracitados, por óbvio, não houve função de direção, chefia ou assessoramento, em flagrante afronta ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Deste modo, considerando que as funções exercidas pela reclamante não possuíam natureza de direção, chefia ou assessoramento, era necessário o provimento dos cargos mediante concurso público, razão pela qual declarou nulo o contrato de trabalho entre as partes, acolhendo o pedido de condenação do Município réu ao pagamento dos depósitos do FGTS (8%) relativos a todos os meses do contrato.

Inconformado com a condenação judicial, a municipalidade interpôs Recurso Ordinário, por meio do qual postulou a reforma da sentença, sustentando que a contratação não ocorreu pelas regras da Consolidação das Leis Trabalhistas e, também, que a indicação para o cargo de confiança é de livre nomeação e exoneração.

Tal recurso, conforme alhures mencionado, não recebeu provimento, confirmando a sentença inicialmente prolatada.

O presente expediente foi recebido como Representação por meio do Despacho nº 305/2012 (peça nº 4), oportunidade em que se determinou a citação do Município de Balsa Nova, de seu atual Prefeito, Sr. Osvaldo Vanderlei Costa (gestões 2001/2004 e 2009/2012), e do ex-Prefeito, Sr. José Franco Pellizzari (gestão 2005/2008), para apresentarem defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Em atendimento ao aludido despacho, o Sr. Osvaldo Vanderlei Costa apresentou defesa (peça nº 12), oportunidade em que argumentou que não possui qualquer ligação com os fatos ora analisados, haja vista que o mandato de Prefeito, na ocasião, era exercido pelo Sr. José Franco Pellizzari.

Afirmou que a contratação foi baseada em lei municipal, não declarada inconstitucional, que contemplava alguns cargos de provimento em comissão, nos termos do inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.

Aduziu, ainda, que contratações sem concurso público são comumente praticadas por municípios pequenos, devido ao contingente populacional não muito expressivo e a consequente escassez de mão de obra qualificada.

Por derradeiro, alegou que recentemente já houve uma investigação abrangente de todos os cargos em comissão do Município por este Tribunal, descabendo a emissão de nova decisão a respeito da mesma matéria.

Por meio do despacho nº 576/12 (peça nº 16) este Corregedor determinou a citação por edital do Sr. José Franco Pellizzari, porquanto frustradas as anteriores tentativas de citação. Assim, nos termos do Edital nº 18/12 (peça nº 17), ficou citado o aludido ex-gestor.

Em resposta, o ex-Prefeito do Poder Executivo do Município de Balsa Nova, Sr. José Franco Pellizzari, apresentou defesa (peça nº 18), oportunidade em que argumentou que, tão logo assumiu a gestão municipal, exonerou secretários e diretores da Administração anterior, bem como abriu concurso público para o provimento de alguns cargos no início de seu mandato.

Asseverou que concursos anteriores tiveram decisão pela negativa de registro, motivo pelo qual se obrigou a manter parte dos então servidores nas devidas funções, renomeando-os como servidores comissionados.

Sustentou ainda que, em duas oportunidades, apresentou projetos de lei objetivando a reformulação do Plano de Cargos e Salários, mas o Poder Legislativo o vetou. Destacou, por fim, que não poderia prescindir das atividades então desenvolvidas, vez que o serviço público deve ser contínuo.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12759/12 (peça nº 20), opinou pela procedência da Representação, sugerindo aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, inciso V, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas ao ex-Prefeito José Franco Pellizzari e aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da mesma lei, ao gestor sucessor, Sr. Osvaldo Vanderlei Costa, pela manutenção do contrato de trabalho irregular, quando poderia tê-lo evitado.

Por derradeiro, sugeriu seja determinada a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em razão de possível ocorrência de atos de improbidade administrativa.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 14786/12 (peça nº 21), opinou pela procedência da Representação, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas ao Sr. José Franco Pellizzari, bem como remessa da presente Representação ao Ministério Público Estadual.

2. VOTO

Compulsando os autos verifico que a presente Representação é procedente, uma vez que o Sr. José Franco Pellizzari, na condição de Prefeito Municipal (gestão 2005/2008), nomeou a Sra. Veronica Venski para exercer cargos em comissão, cujas funções não se coadunam com aquelas atinentes aos cargos de direção, chefia e assessoramento.

Conforme ressaltado na sentença judicial, a qual foi confirmada pelo Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho (peça nº 2), tem-se que:

As Portarias juntadas pelo reclamado demonstram que a autora foi inicialmente nomeada para exercer o cargo em comissão de TAREFEIRO PADRÃO B (fl.45), cargo do qual foi exonerada, sendo nomeada para ocupar o cargo comissionado de AGENTE EDUCACIONAL (fl. 44) e, posteriormente, nomeada para o cargo comissionado de ASSISTENTE EXECUTIVO (fl. 43).

O reclamado não impugna especificamente a alegação de que o autor não exercia o cargo para o qual foi nomeado. Aplica-se ao caso, portanto, o disposto no caput do art. 302 do CPC e admito que o (a) Autor (a) efetivamente exercia a função mencionada na petição inicial.

Nessa função, resta evidente que o (a) Autor (a) não desenvolvia atribuições de

chefia, direção e assessoramento, conforme prevê o inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Assim sendo, incontroverso que o (a) Autor(a) foi contratado (a) sem a prévia aprovação em concurso público, bem como que não exercia o “cargo e comissão” para o qual foi nomeado(a).

Na verdade a parte autora desempenhava atividades típicas de empregado público, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art.37, II, da Constituição Federal).

Logo, não há amparo para a alegação de que o cargo exercido pelo(a) autor (a), é de livre nomeação, na forma do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Neste contexto, incumbe destacar que a prática perpetrada pelo ex-gestor representado viola o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A conduta ilícita do representado, além de já ter sido comprovada em sede de sentença trabalhista (peça nº 2), também restou incontroversa nestes autos, pois ao exercer o contraditório, o representado, em nenhum momento, negou a prática de prover irregularmente os cargos em comissão. Ocupou-se, apenas, em trazer justificativas e explicações para o fato, sem controverter as alegações.

Destarte, procedente a demanda, cabendo ao Sr. José Franco Pellizzari (gestão 2005/2008), Prefeito Municipal à época dos fatos, a aplicação de multa administrativa.

Porém, discordo dos pareceres lançados quanto ao dispositivo cabível, vez que a sanção adequada é a prevista no artigo 87, II, “c”, da Lei Orgânica – Lei Complementar Estadual nº 113/05:

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

[...]

II – No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais): (valor atualizado para R\$ 261,69, conforme Portaria nº 09/2012, publicada em 20/01/2012)

[...]

c) prover cargo em comissão para funções que não sejam de direção, chefia ou assessoramento, a ser aplicada por cargo provido.

Não obstante, insta ressaltar que a reclamante, Sra. Veronica Venski, ocupou 3 (três) cargos irregulares, quais sejam: “Tarefeiro Padrão B” a partir de 03/01/2005, “Agente Educacional” a partir de 01/07/2006 e “Assistente Executivo” no período de 02/05/2007 a 09/01/2009.

Deste modo, considerando que o artigo supratranscrito prevê a aplicação de uma multa por cargo provido, aplico ao Sr. José Franco Pellizzari 3 (três) multas previstas no artigo 87, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Cumpre salientar, a título de esclarecimento, que embora a nomeação da Sra. Veronica Venski tenha ocorrido antes da vigência da Lei Complementar nº 113/2005, a qual passou a prever a sanção de multa, é plenamente aplicável ao gestor responsável o disposto no artigo 87, II, “c”, uma vez que manteve a reclamante irregularmente nos quadros da Administração por mais de 2 (dois) anos, período em que já estava vigente o aludido diploma legal.

Além da referida multa administrativa, cabível também o ressarcimento ao erário, pois conforme alhures mencionado, restou comprovado o provimento ilegal de cargos em comissão cuja responsabilidade é, inequivocamente, do ex-Prefeito Municipal José Franco Pellizzari, a quem cabe ressarcir integralmente as verbas suportadas pelo Município de Balsa Nova nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 16531-2010-014-09-00-8.

Quanto ao representado Osvaldo Vanderlei Costa, ex-Prefeito de Balsa Nova (gestão 01/01/2009 a 30/09/2010 e 30/10/2010 a 18/07/2012), a unidade técnica e órgão ministerial também sugeriram a aplicação de multa, pois afirmaram que a despeito de não ter contratado a trabalhadora reclamante, também a manteve nos quadros da Administração Municipal de forma irregular.

Discordo dos pareceres mencionados, haja vista que o Acórdão que deu início a este processo dá conta de que a reclamante foi exonerada do serviço público na data de 09/01/09, ou seja, 8 (oito) dias após o início da gestão do Sr. Osvaldo.

Assim, conclui-se que tão logo tomou posse como Prefeito do Município de Balsa Nova, o gestor Osvaldo Vanderlei Costa tomou providências no sentido de sanar a irregularidade, razão pela qual não merece qualquer responsabilização pelos fatos versados neste processo.

A unidade técnica e o órgão ministerial sugeriram a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, com fito de averiguar possível ato de improbidade administrativa.

Reputo desprovidenciada tal medida, haja vista que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região já deu ciência dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Ademais, deixo de acatar tal opinativo, porquanto não está em harmonia com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade estampado no inciso VI do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9784/99, senão vejamos:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:



(...)

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

(grifei)

Conforme exposto, é fundamental a observação de critérios de adequação entre meios e fins, não cabendo, portanto, a incidência de obrigações, restrições e sanções em medida proporcionalmente superiores àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA da Representação em face do Sr. José Franco Pellizzari (CPF nº 10949623920), ante a admissão irregular de pessoal, em ofensa ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, com aplicação de 3 (três) multas administrativas previstas no artigo 87, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar nº 113/2005, vez que três cargos foram irregularmente providos.

Determino ao Sr. José Franco Pellizzari, também, que efetue o ressarcimento ao erário municipal, devolvendo aos cofres públicos os valores suportados pelo Município de Balsa Nova com a condenação imputada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 16531-2010-014-09-00-8.

Outrossim, recomendo ao Município que nas próximas contratações observe integralmente as disposições legais acerca da contratação de servidores públicos.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Conhecer e dar PROCEDÊNCIA a Representação em face do Sr. José Franco Pellizzari (CPF nº 10949623920), ante a admissão irregular de pessoal, em ofensa ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, com aplicação de 3 (três) multas administrativas previstas no artigo 87, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar nº 113/2005, vez que três cargos foram irregularmente providos.

II - Determinar ao Sr. José Franco Pellizzari, também, que efetue o ressarcimento ao erário municipal, devolvendo aos cofres públicos os valores suportados pelo Município de Balsa Nova com a condenação imputada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 16531-2010-014-09-00-8.

III - Recomendar ao Município que nas próximas contratações observe integralmente as disposições legais acerca da contratação de servidores públicos.

IV - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 602450/10

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3643/12 - TRIBUNAL PLENO

Projeto de Resolução – manifestação da Presidência desta Corte pela não continuidade do projeto – pelo arquivamento.

De iniciativa da Diretoria de Contas Municipais, o presente Projeto de Resolução, atinente à implementação de Sistema de Acompanhamento da Gestão Pública dos Municípios do Paraná (SIM-GP), tramita nesta Corte desde o exercício de 2010, tendo recebido, inclusive, instrução da Diretoria Jurídica por meio do Parecer nº 1404/11 (peça 12).

Contudo, quando da oitiva do Ministério Público de Contas (Parecer nº 8897/11, à peça 13), foi arguido pelo *parquet* que a longa tramitação do expediente, a evolução das ideias e da administração do Tribunal de Contas, estaria a impor novo pronunciamento da Presidência da Corte, para decisão quanto à continuidade do projeto.

Pela Presidência, o Despacho nº 1956/12, esclarece: "Considerando que o Projeto de Resolução foi elaborado nas condições existentes em 2010 e a concepção do Sistema de Acompanhamento da Gestão Pública dos Municípios do Paraná sofreu alterações substanciais, não havendo mais sentido na continuidade do presente".

Diante do exposto, em cumprimento ao art. 457, VI do RITC, voto pelo arquivamento do presente Projeto de Resolução.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Arquivar o presente Projeto de Resolução.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS

BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 711957/12

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VALERIA BORBA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº: 3646/12 - TRIBUNAL PLENO

Processo de Membro do Tribunal. Férias de Procurador do Ministério Público de Contas. Exercício de 2011. Deferimento.

I. Relatório

O expediente versa sobre pedido de concessão de férias da integrante do Ministério Público de Contas, Exma. Procuradora Valéria Borba, relativo aos 30 (trinta) dias restantes, do exercício financeiro de 2011, a serem usufruídos a partir de 30 de outubro do ano em curso.

Através da Instrução n.º 304/12, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP informou que a Procuradora interessada não usufruiu as férias pleiteadas, pelo que opinou pelo deferimento do pedido.

A Diretoria de Finanças fez as devidas anotações, para posterior pagamento do terço constitucional de férias, conforme Informação n.º 668/12.

A Diretoria Jurídica - DIJUR exarou o Parecer n.º 16339/12, manifestando-se pelo deferimento do pedido, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, como se confere no Parecer n.º 16879/12.

II. Fundamentação e Voto

A Exmo. Procuradora deste Tribunal Valéria Borba formulou pedido de concessão de férias, relativo aos 30 (trinta dias) restantes, do exercício de 2011, a serem usufruídos no período de 30.10.2012 e 28.11.2012.

O expediente tramitou regularmente. Das informações e opinativos técnicos exarados confirma-se a existência do direito não usufruído.

O Artigo 72 [1] do Regimento Interno fundamenta o deferimento do pedido.

Assim, acompanhando os opinativos favoráveis das Unidades Técnicas, bem como do Ministério Público, com fundamento no Artigo 72 do Regimento Interno, VOTO pela concessão de férias à Requerente, por 30 (trinta) dias, referentes ao exercício de 2011, a partir do dia 30 de outubro de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Conceder férias à Procuradora Valéria Borba, por 30 (trinta) dias, referentes ao exercício de 2011, a partir do dia 30 de outubro de 2012, com fundamento no Artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

[†] Art. 72. Os Procuradores, após um ano de efetivo exercício no cargo, terão direito a 60 (sessenta) dias de férias por ano.

PROCESSO Nº: 188786/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº: 3647/12 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Estadual. Administração Indireta. Fundo Especial. Exercício Financeiro de 2011. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

I. Relatório

Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da gestora das contas, Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ.

Em sua análise, a Diretoria de Contas Estaduais – DCE, com base nos fatos por ela constatados, bem como nos relatórios de inspeção in loco das Inspetorias de Controle Externo deste Tribunal, emitiu a Instrução n.º 257/12, sobre os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, apontando, entre outros, que:

- a) a prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estabelecido no art. 222 [1] do Regimento Interno deste Tribunal;
- b) o expediente foi formalizado em conformidade com a Instrução Normativa n.º 66/2011-TCEPR;
- c) as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente;



d) foram razoáveis os resultados das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais;

e) diante da nova vinculação orçamentária do Fundo, transferida para o âmbito da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, em 28 de junho de 2011, em conformidade com a Lei Estadual n.º 16.840/11 [2], não foi possível avaliar as metas físicas do exercício, tendo em vista o estabelecimento de novas metas a partir da alteração; e,

f) os Relatórios Semestrais de 2011, da 6ª Inspeção de Controle Externo, que compreendeu o exame de despesas, movimentação financeira e patrimonial, bem como os atos e fatos de natureza administrativa e legal, concluíram pela regularidade das operações realizadas no período.

Ao final, a Diretoria competente concluiu pela regularidade das contas.

A seu turno, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer n.º 13943/12, não se opondo ao posicionamento da Unidade Técnica.

É o Relatório.

II. Fundamentação e Voto

Do todo relatado, verifica-se que da detalhada análise, a Diretoria de Contas Estaduais - DCE concluiu que, sob os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, são regulares as contas do Fundo Estadual de Assistência Social, do exercício financeiro de 2011.

O órgão ministerial acompanhou o entendimento da Diretoria competente.

Face ao todo exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, com base na Instrução n.º 257/12, acompanhada pelo Ministério Público de Contas, VOTO pela regularidade das contas do Fundo Estadual de Assistência Social, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas do Fundo Estadual de Assistência Social, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹ Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

² Art. 25. O Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, passa ao âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos – SEJU; e o Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS, criado pela Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, alterada pela Lei nº 13.166, de 21 de junho de 2001 passa ao âmbito da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

PROCESSO Nº: 241989/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº: 3648/12 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Estadual. Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência. Exercício Financeiro de 2011. Manifestações uniformes da DCE e do MPJTC. Regularidade.

I. Relatório

Trata o expediente da Prestação de Contas do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência de Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Secretária de Estado da Criança e da Juventude, Senhora Fernanda Bernardi Vieira Richa.

O Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência de Curitiba foi instituído pela Lei n.º 10.014 de 01/07/1992 e regulamentado pelo Decreto nº 3.963/94.

A Diretoria de Contas Estaduais – DCE, em sua Instrução n.º 230/12, manifestou-se pela regularidade da prestação de contas, considerando os seguintes aspectos:

(I) o expediente foi tempestivamente apresentado

(II) estão presentes os documentos exigidos pelo artigo 11 da Instrução Normativa nº 66/2011 [1],

(III) sob o aspecto técnico-contábil, foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente,

(IV) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados e

(V) a 6ª Inspeção de Controle Interno, em seus relatórios semestrais de 2011 não apontou irregularidade nas operações realizadas pela entidade.

Ao seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas exarou o Parecer n.º 13228/12, acompanhando a unidade técnica.

É o Relatório.

II. Fundamentação e Voto

Diante do ora historiado, verifica-se que, após detalhada análise, sob os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, a Diretoria de Contas Estaduais - DCE concluiu que a prestação de contas do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência de Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2011, poderá ser considerada regular.

O órgão ministerial compartilhou das conclusões exaradas pela Unidade Técnica.

Face ao todo exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, com base na Instrução n.º 230/12, acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO pela regularidade das contas do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Fernanda Bernardi Vieira Richa.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Fernanda Bernardi Vieira Richa, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹ INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66/2011. Dispõe sobre o encaminhamento das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública relativas ao exercício de 2011, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

PROCESSO Nº: 693312/12

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANGELA CASSIA COSTALDELLO

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 3652/12 - TRIBUNAL PLENO

Requerimento de fruição de dias restantes de licença especial de membro do Parquet especializado. Previsão no art. 137 da Lei Complementar Estadual nº 085/99. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmª Srª Angela Cassia Costaldello, para o gozo de 51 (cinquenta e um) dias restantes de licença especial, no período de 01/11/2012 a 21/12/2012, relativa ao 2º quinquênio de exercício no cargo, interrompida em 07/01/2009.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmº Sr. Elizeu Moraes Corrêa, expôs a sua concordância com o gozo dos dias restantes da licença especial da Procuradora requerente.

O processo foi distribuído a minha relatoria mediante sorteio, por substituição ao Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, nos termos do Ofício Interno GCCMNS nº 04/2012, conforme disposto no art. 333, inciso IV, § 5º-A, c/c art. 51-A, inciso II, do Regimento Interno (Termo de Distribuição nº 15248/12 – peça processual nº 003).

Determinou-se a remessa dos autos a Diretoria de Gestão de Pessoas para informar acerca do pedido; após, determinou-se o encaminhamento dos autos a Diretoria Jurídica para instrução conclusiva e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação (Despacho nº 2968/12 – peça processual nº 004).

A Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução nº 300/12 – peça processual nº 005) informou que a requerente completou o segundo quinquênio de exercício em 07/03/2000 e que pelo Acórdão nº 746/08 – Pleno de 12/06/2008, publicado no AOTC de 20/06/2008, foi concedido o gozo de sua licença especial, tendo a mesma sido interrompida a partir do dia 07/01/2009, de acordo com o Despacho GP nº 130/09 de 14/01/2009 proferido no processo nº 8545/09, restando 51 (cinquenta e um) dias para gozo.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 16235/12 – peça processual nº 006) manifestou-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atendidos os pressupostos legais.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmº Sr. Elizeu Moraes Corrêa, manifestou-se pelo deferimento do pedido com a anotação respectiva, uma vez que demonstrada a legalidade do pleito.

PROPOSTA DE DECISÃO [1]

Verifica-se que a licença especial é prevista no art. 137 da Lei Complementar Estadual nº 085/99 [2], que se aplica aos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Constata-se que, conforme Informação nº 182/08 da Diretoria de Recursos Humanos no processo nº 65018-0/07, a requerente preencheu os requisitos para gozar a sua licença especial referente ao 2º quinquênio, que foi deferido pelo Acórdão nº 746/08 – Pleno de 12/06/2008, publicado no AOTC de 20/06/2008.

Também, denota-se que, diante da interrupção do gozo de sua licença especial em



07/01/2009, de acordo com o Despacho GP nº 130/09 de 14/01/2009 proferido no processo nº 8545/09, restou a requerente 51 (cinquenta e um) dias para serem gozados.

Diante do exposto e considerando as manifestações favoráveis da Diretoria Jurídica e do MPJTCEPR, proponho que este Colegiado decida pelo deferimento do pedido de fruição dos 51 (cinquenta e um) dias restantes da licença especial relativa ao 2º quinquênio de efetivo exercício da Exmª Srª Procuradora Ângela Cássia Costaldello.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de fruição dos 51 (cinquenta e um) dias restantes da licença especial relativa ao 2º quinquênio de efetivo exercício da Exmª Srª Procuradora Ângela Cássia Costaldello.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

² Art. 137. Ao membro do Ministério Público é assegurada licença especial de três meses a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, com o subsídio do cargo.

§ 1º. Para os efeitos do previsto no caput deste artigo não se considerará interrupção de serviço:

I - os afastamentos previstos no art. 121, desta Lei;

II - o período de férias e de trânsito;

III - a licença para casamento;

IV - a licença por luto, em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros;

V - a licença para tratamento de saúde, até seis meses;

VI - a licença por motivo de doença de pessoa da família, até três meses;

VII - licença maternidade ou paternidade;

VIII - o afastamento em razão de disponibilidade remunerada, exceto quando decorrente de punição.

§ 2º. O tempo de licença-prêmio não gozada pelo membro do Ministério Público será computada em dobro, se o requerer o interessado, para todos os efeitos legais.

§ 3º. O acréscimo ao acervo de serviço público previsto no parágrafo anterior não será computado como interstício, na entrada, para o efeito de promoção e remoção.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 42 EM 20 DE NOVEMBRO DE 2012

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 720162/11

Entidade: 10º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Interessado: DELCIO MONTEIRO SAPPER, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NELSON FARHAT

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 100660/11

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, ISMAEL IBRAIM FOUANI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 230289/11

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Interessado: ARIÂNGELO HAUER DIAS, JOÃO CARLOS GOMES

Processo: 241930/11

Entidade: MARCELO SONCINI RODRIGUES, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

Processo: 240397/12

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

Processo: 241474/12

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

Processo: 262870/12

Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA

Interessado: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE BITURUNA

Processo: 270764/12

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA

Interessado: SUZANA DAS GRAÇAS AMARO

Processo: 276090/12

Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Interessado: FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, JOSÉ RODRIGUES BORBA, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Processo: 533645/12

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA (Procurador(es): EDSON DA SILVA)

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA (Procurador(es): EDSON DA SILVA)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 538673/07

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: EMERSON SANTO STRESSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 226109/11

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ

Interessado: EDSON EUGENIO ZILIO

Processo: 140880/12

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS

Interessado: PEDRO SANCHES AGUERA

Processo: 208728/12

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Interessado: MARINO YAMASHITA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 149791/11

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

Interessado: IVAN LUIZ DE GASPERIN, JOSÉ ANTONIO SIRENA

Processo: 221980/11

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: RUDISNEY GIMENES

Processo: 183148/12

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Interessado: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES

Processo: 157824/11 Adiado desde 16/10/2012

Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL (Procurador(es): EDEMILSON PINTO VIEIRA)

Interessado: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 494312/10

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Interessado: ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER, CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS

Processo: 258120/10 Adiado desde 23/10/2012

Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ

Interessado: AMARILDO TOSTES, CELSO NILLO



APOSENTADORIA

Processo: 239800/06
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: JOSÉ MIGUEL DA SILVA

Processo: 233543/09
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R
Interessado: DARCY COSTA

Processo: 556725/09
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R
Interessado: ELICIO ERLINDO MEZZOMO NETO

Processo: 92980/10
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: EDNA BATISTA DA SILVA

Processo: 252033/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: LEONI DE FRANÇA GUIMARAES

Processo: 350345/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARILDA RIBEIRO BUENO

Processo: 411026/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: CATARINA PRADO SANTOS

Processo: 413797/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R
Interessado: DEONISIO DESTRO

Processo: 445001/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: RENE FERRI

Processo: 455740/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: LENITE ROSA DONEDA BENEDETTI

Processo: 524432/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R
Interessado: NATALINA COLOMBO SANCHES

Processo: 606838/10
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: FRANCISCO LEITE DE ASSIS

Processo: 627932/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: WILSON PADILHA

Processo: 306048/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA CRISTINA QUEIROZ PIRIH, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE

Processo: 678352/11
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COSME PEREIRA CORDEIRO

Processo: 692860/11
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MAURO ANTONIO FRANCA

Processo: 137398/12
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES

PENSÃO

Processo: 229023/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ILDA MATOZO OLIVEIRA

Processo: 361193/10
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: MARIA APARECIDA FELIPE

Processo: 412510/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROSSI JUNIOR

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 153633/02
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Processo: 684/09
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: MÁRIO LUIZ LANZIANI

Processo: 306842/10
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: LUIZ CARLOS MEINERT

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 76602/11
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 159832/12 Vistas desde 30/10/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA
Interessado: CÉLIA REGINA BARBOSA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 183898/06
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU DE MEDIANEIRA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU DE MEDIANEIRA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 720197/11
Entidade: ASSOCIACAO AFRO BRASILEIRA DE LONDRINA
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, FUNDO PARANÁ, GENIVALDO DIAS DE SOUZA

Processo: 720235/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL - RESERVA
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, FUNDO PARANÁ, JOSÉ AFONSO DOS SANTOS ANDRADE



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 362118/11
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: NILSON CAMARGO MONTEIRO

Processo: 527893/11
Entidade: PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA
Interessado: ADENISE DA APARECIDA SOMER, CLAUDETE FERREIRA MENDES, JOSÉ ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Processo: 72004/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 205036/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Interessado: RAIMUNDO DELMAR MAZOTTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 148245/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
Interessado: ANTONIO CARLOS ZAMPAR

Processo: 149330/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT

Processo: 171751/12
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: ANILDO ALVES DA SILVA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 163367/10
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS

Processo: 186561/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: PEDRO NUNES DA MATA

Processo: 190968/10 Adiado desde 23/10/2012
Entidade: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ROSA BESTEL

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 166293/10 Adiado desde 23/10/2012
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: ADEMIR INACIO DE ALMEIDA

Processo: 171378/10 Vistas desde 23/10/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSÉ MACHADO SANTANA

Processo: 189455/10 Adiado desde 30/10/2012
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA
Interessado: LETICIA APARECIDA GONÇALVES, ROBERTO FREIRE DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 47046/05 Vistas desde 16/10/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (Procurador(es): CLOVIS AIRTON DE QUADROS, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, ALINE CRISTINA COLETO, ALINE CRISTINA)
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 43 EM 21 DE NOVEMBRO DE 2012

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 248486/10
Entidade: MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL
Interessado: MARINHO RODRIGUES DA SILVA

Processo: 444374/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: SEILA DE AZEVEDO LIMA

Processo: 262196/12
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: CLEUNICE ALVES CARDOSO, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

APOSENTADORIA

Processo: 281049/00
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA PROENÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 167838/11
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: NEHEMIAS CARNEIRO

Processo: 47808/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA
Interessado: WALTERCIR ERNZEN

Processo: 141780/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Interessado: JOAO ANTONIO TINELLI

Processo: 178659/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: JOSEMAR FURINI

Processo: 193127/12
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: JOÃO NASSER DE MELO FILHO

Processo: 200786/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM
Interessado: OSVALDO NORBIATO

Processo: 265683/12
Entidade: CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA
Interessado: JOÃO CARLOS ZANDONÁ

Processo: 112615/12 Vistas desde 31/10/2012
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: MILTON XAVIER DA COSTA



CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 287353/11
Entidade: MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL
Interessado: LUIZ CARLOS GABAS, MARINHO RODRIGUES DA SILVA, ONERON BRUSTOLONI PINTO

Processo: 313532/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, NELVES SALETE DE ANDRADE
Interessado: CLEMÊNCIA CORREIA MOMBACH, IONE CALEFFI BERTONCELLO

Processo: 52259/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Interessado: DIRCEU VARGAS & CIA LTDA-ME, MARCOS MICHELON, MUNICÍPIO DE PRANCHITA, PRANCHITUR LTDA-ME, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 244970/12
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUATU
Interessado: MARTINHO LUCAS DE GODOY, MUNICÍPIO DE IGUATU, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 274259/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: JOSÉ DE JESUS ISAC, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

APOSENTADORIA

Processo: 84110/09
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Alexandre Modesto Cordeiro, ANGELICA GROCOSKI ZIAK, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 32473/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R
Interessado: PAULO OCZKOWSKI

Processo: 518165/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R
Interessado: SONIA MARIA DE SOUZA CARRARO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 176656/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: ALAN IZAC LEMOS DE LIMA

Processo: 207233/12
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA
Interessado: SÉRGIO BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 169288/11
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: JOSÉ DE JESUS ISAC

Processo: 204431/11
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: ONÍCIO DE SOUZA

Processo: 160377/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

Processo: 188930/12
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: JOSE CLAUDIO POL

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 333998/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER
Interessado: ALBERTO WISNIEWSKI, EDUARDO FLÁVIO ZARDO, JOSÉ BAKA FILHO, VITOR JORGE WOYTUSKI BRASIL

Processo: 142169/11
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: AMILTON PAULO DA SILVA, JOSIANE NASCIMENTO PAZINATTO

APOSENTADORIA

Processo: 467307/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LEIL ROSA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 178934/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: JOVELINA RODRIGUES DE ARAUJO

Processo: 184896/12
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Interessado: IRINEU DIAS DE PAULA

Processo: 188433/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA
Interessado: ELSA MARIA SENA DE ALMEIDA

Processo: 199826/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: QUEILA LOVATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 152951/12 Adiado desde 17/10/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: WILSON FERNANDES

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 130795/10 Adiado desde 24/10/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: WOLNEI ANTONIO SAVARIS

APOSENTADORIA

Processo: 332881/05 Adiado desde 31/10/2012
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R
Interessado: VERA REGINA THOMÉ GUIMARÃES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 476702/12 Adiado desde 24/10/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: VALDIR PEREIRA VAZ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 669373/12 Vistas desde 24/10/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: HOSPITAL PINEL LTDA
Interessado: HOSPITAL PINEL LTDA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

APOSENTADORIA

Processo: 21802/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R
Interessado: AMIR DA SILVA



Processo: 544655/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOCELI PEREIRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 159885/07 Vistas desde 24/10/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA

Processo: 122490/09 Adiado desde 10/10/2012
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSIS MANOEL PEREIRA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 271112/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ACOCAB - ASSOCIACAO COMUNITARIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR
INTERESSADO: CLAUDIA CANTON CHERNHAK
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 3573/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Exercício financeiro de 2010/2012. Manifestação da Unidade Técnica e Ministério Público pela regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de prestação de contas de Transferência Voluntária firmado no exercício financeiro de 2010/2012, entre o interessado e a Fundação Araucária, no valor de R\$ 66.460,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais), tendo como objetivo a ampliação do Centro de Difusão e Desenvolvimento Tecnológico de Boa Vista.

Durante a instrução nº 3066/12 – DAT verificou-se a ausência de aplicação financeira, do termo de cumprimento dos objetivos, do termo de instalação e funcionamento dos equipamentos e do registro de propriedade do veículo em nome da associação, levando assim a citada unidade técnica a manifestar-se pela irregularidade das contas.

A entidade, ao exercer seu direito de contraditório, apresentou o termo de cumprimento dos objetivos e o termo de instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como o certificado de registro do veículo adquirido. Ainda, a associação enviou a guia de recolhimento por meio da qual realizou a devolução do saldo referente à ausência de aplicação financeira dos valores apontados na instrução anterior, além disso, juntou cópia dos cálculos realizados no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apuração dos mesmos.

A Diretoria de Análise de Transferência – DAT, por meio da Instrução nº 5054/12, após análise do instrumento de defesa, constatou que os documentos apresentados pela entidade sanaram parcialmente a irregularidade. Porém, devido irregularidade formal decorrente da ausência de aplicação financeira, recomenda que as contas sejam aprovadas com ressalva.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná se manifesta por meio do Parecer nº 16280/12 pela aprovação com ressalva do presente expediente, em conformidade com o exposto pela DAT, em razão irregularidade formal decorrente da ausência de aplicação financeira.

VOTO

Diante das manifestações da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, na forma do art. 247 do Regimento Interno desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, na forma do art. 247 do Regimento Interno desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012 – Sessão nº 41.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 527931/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIACAO FILANTROPICA TIA LEONI DE SAO JOSE DOS PINHAIS

INTERESSADO: DEAMIR FARIAS

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3574/12 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Ausência de comprovação das despesas Contas irregulares. Restituição dos valores.

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas do convênio celebrado entre a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA TIA LEONI, CNPJ 04.842.488/0001-55, e o Município de Tijucas do Sul, referentes aos exercícios financeiros 2007 e no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução nº 3.726/12 (peça 35), opinou pela irregularidade das contas em face da ausência de comprovação das despesas referentes aos valores repassados.

A Unidade Técnica também relatou a existência de medidas judiciais instauradas contra a entidade por iniciativa do Ministério Público do Estado do Paraná.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 13.948/12 (peça 36), também se manifestou pela irregularidade das contas.

A Sra. Deamir Farias, mediante manifestação à peça 32, alegou que não possui condições financeiras para arcar com a responsabilidade pecuniária preconizada pela Diretoria de Análise de Transferências, haja vista que atualmente desempenha atividades de diarista, ganhando apenas o suficiente para prover as suas necessidades.

Acréscitou que a entidade encerrou suas atividades em 2007.

2. VOTO

A gestora Deamir Farias limitou-se a pugnar pelo afastamento das cominações pecuniárias recomendadas pela Unidade Técnica, nada alegando quanto à realização de despesas com os recursos recebidos.

Ante o exposto, e acompanhando os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, voto pela irregularidade das contas e para determinar a restituição, solidariamente, pela ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA TIA LEONI e por sua gestora à época dos fatos, DEAMIR FARIAS, dos recursos repassados pelo Município de Tijucas do Sul.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar irregular a prestação de contas do convênio celebrado entre a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA TIA LEONI, CNPJ 04.842.488/0001-55, e o Município de Tijucas do Sul, referentes aos exercícios financeiros 2007 e no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - Determinar a restituição, solidariamente, pela ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA TIA LEONI e por sua gestora à época dos fatos, DEAMIR FARIAS, dos recursos repassados pelo Município de Tijucas do Sul.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012 – Sessão nº 41.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 212920/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO: MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, MOACIR ANDREOLLA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3575/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Convênio. Exercício financeiro de 2010. Manifestação da Unidade Técnica e Ministério Público pela regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de prestação de contas de Convênio firmado no exercício financeiro de 2010, entre o interessado e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo como objetivo o aprimoramento das



condições de trabalho, a implantação do SIPIA-WEB e conseqüentemente o fortalecimento do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente.

Durante a instrução nº 3983/12 – DAT evidenciou a abertura das propostas antes do prazo fixado em edital, o prazo de entrega foi superior ao fixado em edital e o prazo de publicidade inferior ao mínimo, de 15 dias, definido pelo art. 21, §2º, III da Lei 8.666/93.

A entidade, ao exercer seu direito de contraditório, alegou que o cumprimento do objetivo da licitação foi cumprido no exato momento em que houve a entrega dos bens a Administração Pública e por força de mandamento constitucional, visou somente o atendimento do interesse público. Ainda, explicou que a demora pela realização de um novo procedimento licitatório iria prejudicar as condições de trabalho e implantação do SIPIA-WEB no município e que não houve qualquer impugnação ao edital.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 5210/12, após análise do instrumento de defesa, constatou que houve violação do prazo mínimo de publicidade para a tomada de preço, uma vez que a lei exige 15 dias, e foram cumpridos apenas 10 entre a publicação do resumo do edital e a abertura das propostas. Ainda, observa que os envelopes foram abertos em horários diversos do estipulado no edital. Por fim, o veículo foi entregue em 20 dias, contrariando o prazo máximo de 15 dias pugnado em edital. Assim, entende a unidade técnica, que as contas devem ser julgadas regulares com ressalva, uma vez inobservadas as normativas da Lei 8.666/93, que podem ter afetado o princípio da publicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná se manifesta por meio do Parecer nº 16407/12 pela aprovação com ressalva do presente expediente, em conformidade com o exposto pela DAT.

VOTO

Diante das manifestações da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO:

I - Pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, na forma do art. 247 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar a aplicação de multa ao Sr. Moacir Andreolla, no cargo de Prefeito, com fulcro no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, em face das irregularidades apontadas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, na forma do art. 247 do Regimento Interno desta Corte;

II – Aplicar multa ao Sr. Moacir Andreolla, no cargo de Prefeito, com fulcro no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, em face das irregularidades apontadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012 – Sessão nº 41.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 250252/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS ORMELESE, MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, JOSÉ CARLOS ORMELESE, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3576/12 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Irregularidade meramente formal. Ausência de dano ao erário. Regularidade com ressalva.

Trata-se da prestação de contas do convênio, referente aos exercícios financeiros de 2011/2012, celebrado entre o Município de São Manoel do Paraná e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no valor de R\$ 29.350,00, cujo objeto consistia na estruturação do Conselho Tutelar do Município.

A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução nº 4.051/12 manifestou-se pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista que o Município não preencheu a planilha DAT 8 – Licitações e Contratos.

O Ministério Público pelo Parecer nº 13.959/12, também se manifestou pela regularidade das contas com ressalva, conforme o opinativo da Unidade Técnica.

Ante o exposto, e considerando que a omissão no preenchimento da planilha não resultou dano ao erário, caracterizando irregularidade meramente formal, acompanhando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade das contas, ressalvando a omissão do gestor quanto ao preenchimento da planilha.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES

BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas, ressalvando a omissão do gestor quanto ao preenchimento da planilha, acompanhando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012 – Sessão nº 41.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 447268/09

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GISELIA FERNANDES BINI

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3577/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria Estadual – desfazimento da DDM que havia julgado legal ato de aposentadoria cancelado, por força de decisão judicial – comunicação ao Colegiado em atendimento ao art. 436, Parágrafo Único, I do RITC.

O presente processo refere-se à aposentadoria da servidora Gisélia Fernandes Bini, cujo ato concessivo fora negado por esta Corte de Contas.

No entanto, em recurso do Mandado de Segurança nº 29.107-PR do Superior Tribunal de Justiça, foi determinando o restabelecimento da aposentadoria concedida à servidora em 2005.

No intuito de dar cumprimento à ordem judicial, fica, então, revogada a Decisão Definitiva Monocrática nº 1476/09-FAMG, que havia julgado legal a inativação concedida e já cancelada, por força da aludida decisão judicial, fazendo-a mediante ciência deste colegiado, em cumprimento ao inciso I do Parágrafo Único do art. 436 do RITC.

Ressalto que o presente processo será ainda apensado ao de nº 491491/05, que contém o ato de aposentadoria restaurado (Resolução nº 6879 de 10.10.2005), acolhendo-se, assim, o preconizado pela Diretoria Jurídica em seu Parecer nº 2033/12-DIJUR (peça 25).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I – Revogar a Decisão Definitiva Monocrática nº 1476/09-FAMG, que havia julgado legal a inativação concedida e já cancelada, por força da aludida decisão judicial, fazendo-a mediante ciência deste colegiado, em cumprimento ao inciso I do Parágrafo Único do art. 436 do RITC.

II – Apensar, o presente processo, ao de nº 491491/05, que contém o ato de aposentadoria restaurado (Resolução nº 6879 de 10.10.2005), acolhendo-se, assim, o preconizado pela Diretoria Jurídica em seu Parecer nº 2033/12-DIJUR (peça 25).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012 – Sessão nº 41.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 347267/11

ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: CELSO BENEDITO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3578/12 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de Baixa de Pendência de transferência legal/constitucional. Pela baixa da pendência nos registros, em conformidade com as manifestações da DAT e do MPJT.

1. RELATÓRIO

Trata de pedido de baixa do sistema de controle da Unidade Técnica desta Casa, referente aos recursos recebidos da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2010, no valor de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil), oriundos de incentivo por parte do Estado do Paraná, para o “Programa da Saúde da Família”.

Por meio da Informação nº 1084/12 (peça 5), a Diretoria de Análise de Transferências, após analisar a documentação acostada aos autos, verificou não se tratar de transferência voluntária, mas sim transferência legal, destinada ao Sistema Único de Saúde. Assim, opina pela baixa de pendência, em razão da incompetência regimental para análise do mérito, citando precedentes desta Casa: Processos nºs 264069/07, 194091/06, 243338/04, 15193/09, 194075/06.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 12909/12 (peça 7).

2. VOTO

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas e proponho a baixa da pendência referente aos



recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Município de Bandeirantes, no exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), com o consequente encerramento e arquivamento do processo, nos termos do § 3º do artigo 398 do Regimento Interno, tendo em vista tratar-se de transferência legal destinada exclusivamente ao SUS.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de baixa da pendência referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Município de Bandeirantes, no exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), com o consequente encerramento e arquivamento do processo, nos termos do § 3º do artigo 398 do Regimento Interno, tendo em vista tratar-se de transferência legal destinada exclusivamente ao SUS.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012 – Sessão nº 41.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 523077/12

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: WELLINGTON GLASS DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3579/12 - SEGUNDA CÂMARA

Processo de Servidor. Pedido de averbação de tempo de serviço, para fins de aposentadoria. Certidão expedida pelo INSS e Poder Judiciário – TRT 9ª Região. Inteligência do Artigo 201, §9º, da Constituição Federal. Deferimento da contagem para fins de aposentadoria e disponibilidade.

I. Relatório

O servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal WELLINGTON GLASS DA SILVA, matrícula nº 51601-15, ocupante do cargo de Analista de Controle AC-F/01, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação, formulou o presente Requerimento Interno para solicitar averbação de tempo de serviço, para fins de aposentadoria. Para tanto, juntou certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS comprovando tempo de contribuição de 07 anos, 02 meses e 17 dias, bem como certidão expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, consignando o tempo de 1 ano, 1 mês e 11 dias.

A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP (Instrução n.º 246/12), consultando os registros funcionais do servidor, concluiu que nada consta em seus assentos funcionais sobre o período requerido e opinou pelo deferimento do pedido.

Através do Parecer n.º 11850/12, a Diretoria Jurídica – DIJUR manifestou-se pelo deferimento do pedido, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no §9º do Artigo 201 da Constituição Federal, que garante a contribuição recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada.

A seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas exarou o Parecer n.º 15105/12, acompanhando os opinativos pelo deferimento do pedido, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

É o breve relato das instruções do presente processo.

II. Voto

Para fins de aposentadoria, o servidor requerente busca a averbação de tempo de serviço em atividade estatal e privada, comprovado por certidões juntadas, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O pedido encontra respaldo no §9º do Artigo 201 da Constituição Federal, que dispõe que Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

A Diretoria de Gestão de Pessoas confirmou que a averbação pleiteada não consta na ficha funcional do servidor.

A Diretoria Jurídica – DIJUR e o Ministério Público de Contas manifestaram-se uniformemente pelo deferimento do pedido, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Pelo exposto, com fundamento no Artigo 201, §9º, da Constituição Federal, acompanhando a instrução do expediente, VOTO pelo deferimento do pedido do servidor, para averbação de 07 anos, 02 meses e 17 dias atestados por Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e para averbação de 01 ano, 01 mês e 01 dia atestado por Certidão expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ambos os períodos para fins de aposentadoria e disponibilidade.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Deferir o pedido do servidor, para averbação de 07 anos, 02 meses e 17 dias atestados por Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e para averbação de 01 ano, 01 mês e 01 dia atestado por Certidão expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ambos os períodos para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012 – Sessão nº 41.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 204528/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, AMIN JOSE HANNOUCHE

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3580/12 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Regularidade das contas. Pela aprovação.

Trata-se da prestação de contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, relativa ao exercício financeiro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais, por intermédio da Instrução nº 3.036/12, manifestou-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público perante o Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 14.730/12, opinou, também, pela regularidade das contas.

Ante o exposto, e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade das contas referentes ao exercício financeiro de 2011 da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas referentes ao exercício financeiro de 2011 da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, acompanhando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012 – Sessão nº 41.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 424059/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: TERESA SILVEIRA

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 3593/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ausência de indicação e publicação do valor dos proventos. Registro, com recomendação.

Trata-se de processo de aposentadoria de Teresa Silveira, que recebeu os Pareceres nº 14606/12-DIJUR e 15835/12 da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente, pela legalidade e registro do ato, materializado no Decreto nº 256/2011, publicada no Diário Oficial do Município de Medianeira, em 01/07/2011, tendo sido sugerida determinação a fim de que seja indicado nos atos futuros o valor do benefício.

As manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são uniformes quanto a legalidade do ato concedente, motivo pelo qual deve ser dado seu registro.

De acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos nº 991/12 e 1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme instrução do processo, com a recomendação acima indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I - Conceder registro ao ato de aposentadoria de Teresa Silveira, conforme



instrução do processo;

II - Recomendar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012 – Sessão nº 41.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 195665/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TEREZINHA APARECIDA ARAUJO BORTOLON

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 3597/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria por invalidez. Ausência de indicação e publicação do valor dos proventos. Registro, com recomendação.

Trata-se de processo de aposentadoria de Terezinha Aparecida Araujo Bortolon, que recebeu o Parecer nº 15016/12 da Diretoria Jurídica pela legalidade e registro do ato, materializado na Resolução de Aposentadoria nº 3927, publicada no D.O.E. nº 8652, em 14/02/2012, tendo sido sugerida determinação a fim de que seja indicado nos atos futuros o valor do benefício.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 15963/12, subscrito pelo Procurador Gabriel Guy Léger, conclui pela negativa de registro em razão da violação do artigo 149, §1º da Constituição Federal, sugerindo a instauração de processo de tomada de contas extraordinária para apurar a responsabilidade do Gestor Previdenciário e do Chefe de Governo.

DO VOTO

A questão apresentada pelo Ministério Público de Contas, com a devida venia, deve ser observada quando em processo próprio, não devendo ser obstado o registro do ato aposentatório em razão de uma situação da qual o servidor em momento algum teve participação, razão pela qual deixo de acolher a manifestação ministerial.

De acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos nº 991/12 e 1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme manifestação da Diretoria Jurídica, com a recomendação acima indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I - Conceder registro ao ato de aposentadoria de Terezinha Aparecida Araujo Bortolon, conforme manifestação da Diretoria Jurídica;

II - Recomendar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012 – Sessão nº 41.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 197706/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS SILVANO MURILHA

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 3598/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria por invalidez. Ausência de indicação e publicação do valor dos proventos. Registro, com recomendação.

Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez de Carlos Silvano Murilha, que recebeu os Pareceres nº 14995/12-DIJUR e 15966/12, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente, pela legalidade e registro do ato, materializado na Resolução nº 4000, publicada no D.O.E. nº 8654, em 16/02/2012, tendo sido sugerida determinação a fim de que seja indicado nos atos futuros o valor do benefício.

Conforme pareceres uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o ato concedente encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser dado seu registro.

Destaca-se, entretanto, que, por estarem satisfeitas as condições do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, os proventos deverão ser revistos, tomando-se como base a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito à paridade com os servidores da ativa e efeitos financeiros desde 29.03.2012, devendo o órgão previdenciário adotar as providências cabíveis dentro de 180 dias após a publicação dessa última Emenda, em 30.03.2012.

Outrossim, de acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos nº 991/12 e 1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme instrução do processo, com a recomendação acima indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I - Conceder registro ao ato, conforme instrução do processo;

II - Recomendar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012 – Sessão nº 41.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 180475/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 439/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas. Exercício financeiro de 2011. Unidade técnica e Ministério Público pela regularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de prestação de contas do MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, referente ao exercício financeiro de 2011.

Durante a instrução nº 2589/12 – DCM verificou-se que o relatório do controle interno possui indicação de ressalva, bem como a falta de efetividade no



cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA, fato que foi anotado como recomendação ao município.

A entidade, ao exercer seu direito de contraditório, informou que após verificações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes junto ao Conselho, foi localizada ata datada de 17 de fevereiro de 2012 na qual foi consignada a manifestação favorável do colegiado sobre as contas do FUNDEB 2011, muito embora não tenha sido expedido parecer específico, sendo que a própria unidade central de controle interno retirou expressamente a ressalva.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM, por meio da Instrução nº 3747/12, após análise dos argumentos apresentados e ainda dos documentos juntados, verificou que a apresentação destes supre a irregularidade considerada em instrução anterior, motivo pelo qual opina pela regularidade desta prestação de contas, com anotação da recomendação de que a municipalidade adote medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná se manifesta por meio do Parecer nº 16468/12 pela aprovação do presente expediente, em conformidade com o exposto pela DCM.

VOTO

Diante das manifestações através dos Pareceres nºs 3747/12 e 16468/12, respectivamente da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO pela regularidade da presente prestação de contas, na forma do art. 246 do Regimento Interno desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular a presente prestação de contas, na forma do art. 246 do Regimento Interno desta Corte, acompanhando as manifestações exaradas nos Pareceres nºs 3747/12 e 16468/12, respectivamente da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012 – Sessão nº 41.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16580/12

Processo nº: 760842/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:45:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: LEONILDO PEREIRA DE SOUZA

Interessado: LEONILDO PEREIRA DE SOUZA

Exercício :

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16581/12

Processo nº: 758760/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:55:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Interessado: JACIRA MARIA DOS SANTOS MACHADO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16582/12

Processo nº: 745731/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:55:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: LENI DE CARVALHO SANTOS MENIN

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16583/12

Processo nº: 759538/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:56:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

Interessado: LEONIL DE OLIVEIRA COLLECT JORGE

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16584/12

Processo nº: 745707/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:56:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: MARILENI RODRIGUES DIAS

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16585/12

Processo nº: 759643/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:56:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: Adelynyr Azevedo De Moura Cordeiro

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16586/12

Processo nº: 759783/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:56:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: APARECIDA YACHIE OKADA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16587/12

Processo nº: 758698/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:56:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Interessado: JAIR SANCHES DO NASCIMENTO

Exercício : 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16588/12

Processo nº: 727270/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:56:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: EDITE DALIBRA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16589/12

Processo nº: 759660/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: AGADIR PEREIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16590/12

Processo nº: 745650/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: SILVANA BENEDITA ALMEIDA VIANA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16591/12

Processo nº: 760072/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JOVELINA GARCIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16592/12

Processo nº: 749788/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: JOSE ENERON DA SILVA TELLES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 477150/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16593/12

Processo nº: 759945/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Maria De Lourdes
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16594/12

Processo nº: 758094/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: JOSE ENERON DA SILVA TELLES
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 732926/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 336578/08 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :

DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16595/12

Processo nº: 760269/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
Interessado: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16596/12

Processo nº: 760293/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: DOMINGOS GOMES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16597/12

Processo nº: 760315/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALBERTO SABINO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16598/12

Processo nº: 760021/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: ANDREIA APARECIDA CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16599/12

Processo nº: 758426/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16600/12

Processo nº: 745286/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644889/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16601/12

Processo nº: 760528/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
Interessado: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16602/12

Processo nº: 760331/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Florineia Coelho
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16603/12

Processo nº: 581372/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16604/12

Processo nº: 745332/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 743669/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16605/12

Processo nº: 595330/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA



SOARES

Impedimentos :

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16606/12

Processo nº: 610500/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 09:59:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA

SOARES

Impedimentos :

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16607/12

Processo nº: 758167/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 10:17:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: JOSE VITORINO PRÉSTES

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR
BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16608/12

Processo nº: 732060/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:00:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA LUIZA GOMES GUETTER

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16609/12

Processo nº: 733415/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:00:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALCIDEMA DA SILVA SIQUEIRA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16610/12

Processo nº: 736163/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:01:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA LUIZA TONUSSI DE OLIVEIRA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16611/12

Processo nº: 736082/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:01:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CIRO BRAZ PORTUGAL

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16612/12

Processo nº: 735086/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:01:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: SILVERIO BECKER

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16613/12

Processo nº: 735019/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:01:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANGELA ROZARIA MAZON BRITO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16614/12

Processo nº: 734853/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:01:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSETE DE FATIMA CHEMIN ZATTAR

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16615/12

Processo nº: 734624/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:01:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DONIZETTI MARTINS DE OLIVIEIRA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16616/12

Processo nº: 734586/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:01:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSE OSCAR CALISTO DOS SANTOS

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16617/12

Processo nº: 734063/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:01:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MATEUS TERUKIO HANDA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16618/12

Processo nº: 733946/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:01:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CARLOS EDUARDO CORREA DA

SILVA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16619/12

Processo nº: 733806/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:01:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO AUGUSTO BONILHA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16620/12

Processo nº: 733733/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:01:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LUIZ KAZUO UMEZAKI

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16621/12

Processo nº: 733709/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:02:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ABIGAIL FARIA SANTANNA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16622/12

Processo nº: 736597/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:02:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA DO

CARMO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16623/12

Processo nº: 736929/12

Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:02:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ZULMIRA TEIXEIRA FIDELIS

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :

DP, em 09/11/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16624/12

Processo nº: 737941/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:02:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMANDIO RODRIGUES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16625/12

Processo nº: 738689/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINA ALVES DA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16626/12

Processo nº: 745626/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:02:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLIZE ROSELI PALHARES FRANÇA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16627/12

Processo nº: 745804/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:02:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JURACI HAMANN ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16628/12

Processo nº: 746061/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:02:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HORTENCIA ALBERTINI STEMPIHAKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16629/12

Processo nº: 746150/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:02:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA TEREZINHA DIAS PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16630/12

Processo nº: 749486/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLINDA DA SILVA FARIAS

Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16631/12

Processo nº: 749893/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLELIO AMORIM PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16632/12

Processo nº: 751367/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO BRUNETI BUENO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16633/12

Processo nº: 760200/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA FONSECA DE PAULA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16634/12

Processo nº: 760374/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO FARIA NICOLAU
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16635/12

Processo nº: 760510/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUI GOMES CARNEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16636/12

Processo nº: 610534/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16637/12

Processo nº: 746665/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 728241/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16638/12

Processo nº: 614122/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16639/12

Processo nº: 616834/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16640/12

Processo nº: 760676/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16641/12

Processo nº: 760692/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16642/12

Processo nº: 760706/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16643/12

Processo nº: 760714/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSANGELA MARIA VIEIRA
GUTIERREZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16644/12

Processo nº: 746568/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 424340/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16645/12

Processo nº: 760897/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16646/12

Processo nº: 761460/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APF CMEI ATENAS II
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16647/12

Processo nº: 762008/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:04:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA
MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: ERNANI FREIRE SETUBAL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16648/12

Processo nº: 759844/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:05:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO
SUDOESTE
Interessado: NORBERTO GOEDERT
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16649/12

Processo nº: 759879/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 11:05:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARELLI
Interessado: CELIO PINTO DE CARVALHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MÁRCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16650/12

Processo nº: 732621/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 12:00:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAIMA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16651/12

Processo nº: 754966/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 12:16:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ILZEDELMA RIBEIRO AMORIM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16652/12

Processo nº: 740051/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 13:41:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16653/12

Processo nº: 759899/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 13:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: BERNADETE LOURDES PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16654/12

Processo nº: 756903/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 13:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ELIZABETI REGINA ROSSITO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16655/12

Processo nº: 762970/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 13:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16656/12

Processo nº: 762997/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 13:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16657/12

Processo nº: 763004/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 13:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16658/12

Processo nº: 756008/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 13:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: CECILIA CATANEO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16659/12

Processo nº: 761613/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 13:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: ANA CRISTINA SAMPAIO MUNIZ LOURENÇO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16660/12

Processo nº: 761990/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 13:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16661/12

Processo nº: 761907/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 13:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: DENIZE MARCIA MENIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16662/12

Processo nº: 757209/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 13:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ATAIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16663/12

Processo nº: 755567/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 13:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: VERA LUCIA CAMPOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16664/12

Processo nº: 759860/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 13:49:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Interessado: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16665/12

Processo nº: 647779/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 13:53:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16666/12

Processo nº: 760150/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 16:30:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTICA DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTICA DE FRANCISCO BELTRAO
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16667/12

Processo nº: 760184/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 16:30:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTICA DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTICA DE FRANCISCO BELTRAO
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16668/12

Processo nº: 758864/12
Data e hora da distribuição: 09/11/2012 16:30:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA
Interessado: IVANILDO SOARES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3151/12

Processo nº: 209430/12
Data e hora da redistribuição: 09/11/2012 09:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 150900/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 603723/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3152/12

Processo nº: 32783/10
Data e hora da redistribuição: 09/11/2012 11:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERTO GOMES
Exercício :
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3153/12

Processo nº: 152385/11
Data e hora da redistribuição: 09/11/2012 13:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JAIME LERNER
Exercício: 1990
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3154/12

Processo nº: 126810/10
Data e hora da redistribuição: 09/11/2012 14:46:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Certidão de Sessão 557/2012 - Secretaria do Tribunal Pleno
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3155/12

Processo nº: 450120/12
Data e hora da redistribuição: 09/11/2012 16:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 3221/2012 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 09/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora



CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 235930/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, EMERSON SANTO STRESSER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2898/12

I – O Sr. Wilson Bley Lipski, representado por advogado, por meio da petição intermediária nº 75629-6/12 (peças 29 a 31), requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 7/12-OCN-DP.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 07 de novembro de 2012.

III – Devolva-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório apresentado à peça 30 e para controle do prazo.

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 518819/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ELI GHELLERE, ROSANE BEATRIZ JUNDI BINDER, NÉLIO JOSÉ BINDER, REDELCE POSSOLI AMOROSO, VERANICE HEINSCH RONKE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2900/12

I – Nélio José Binder e Rosana Beatriz Jundi Binder, representados por advogados, por meio da petição intermediária nº 72705-9/12 (peças 30 a 32), requerem dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida, respectivamente, nos Ofícios 4.714/12 e 4.707/12.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 26/10/2012.

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 252797/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ATALAIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, NILSON APARECIDO MARTINS, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2902/12

I – O Sr. Wilson Bley Lipski, pela petição intermediária nº 76341-1/12 (peças 53 a 55), requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 80/2012.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 10/11/2012.

III – Devolva-se à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 337830/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, WILSON BLEY LIPSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2903/12

I – O Sr. Wilson Bley Lipski, representado por advogado, por meio da petição intermediária nº 75645-8/12 (peças 13 a 15), requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 49/12.

II – Nos termos do Parágrafo Único do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 08/11/2012.

III – Devolva-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório constante à peça 14 e para controle do prazo.

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 322345/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ISMAEL IBRAIM FOUANI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2904/12

I – O Sr. Wilson Bley Lipski, representado por advogado, por meio da petição intermediária nº 75858-2/12 (peças 42 a 44), requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 774/2012.

II – Nos termos do Parágrafo Único do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 09/11/2012.

III – Devolva-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório constante à peça 44 e para controle do prazo.

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 285482/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, GABRIEL JORGE SAMAHA, WILSON BLEY LIPSKI, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2905/12

I – O Sr. Wilson Bley Lipski, representado por advogado, por meio da petição intermediária nº 75851-5/12 (peças 31 a 34), requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 59/12.

II – Nos termos do Parágrafo Único do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 09/11/2012.

III – Devolva-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório constante à peça 33 e para controle do prazo.

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 270736/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, JOSÉ ROBERTO CATENACCI, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2906/12

I – O Sr. Wilson Bley Lipski, representado por advogado, por meio da petição intermediária nº 75867-1/12 (peças 26 a 28), requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida nos Ofícios 65/12 e 67/12.

II – Nos termos do Parágrafo Único do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 09/11/2012.

III – Devolva-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório constante à peça 28 e para controle do prazo.

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 202870/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2907/12

I – O Sr. Wilson Bley Lipski, representado por advogado, por meio da petição



intermediária nº 75621-0/12 (peças 34 a 36), requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 25/12.

II – Nos termos do Parágrafo Único do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 07/11/2012.

III – Devolva-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório constante à peça 35 e para controle do prazo.

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 202234/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, FERNANDO AURÉLIO GUGIK, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2908/12

I – O Sr. Wilson Bley Lipski, representado por advogado, por meio da petição intermediária nº 75616-4/12 (peças 15 a 17), requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 22/12.

II – Nos termos do Parágrafo Único do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 07/11/2012.

III – Devolva-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório constante à peça 16 e para controle do prazo.

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 241822/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 468/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), tendo por objeto Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto 21311 - Programa de Capacitação Docente das Instituições Estaduais de Ensino Superior, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4507/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15155/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 5 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 236748/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 469/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares com inscrição de saldo na DAT. Para prestação de contas via SIT nºs 6276,283, 6281, 6286, 6282, 6288 e 6290.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 18.366, 20.872, 20.889, 21.146, 21.187, 21.195, 21.200 e 21.201, contemplados no Programa de Bolsas Pós- Doutorado - Chamada projetos 11/2010, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na

Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4631/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15153/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a inscrição do saldo de R\$ 35.122,86 (trinta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) na listagem de pendências da Diretoria de Análises de Transferências- DAT. Para prestação de contas via SIT nºs 6276,283, 6281, 6286, 6282, 6288 e 6290.

3. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 5 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 260070/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MERCEDES, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, VILSON SCHWANTES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 470/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE MERCEDES, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), tendo por objeto implantação do Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos, com ênfase à utilização de calcário pelos agricultores familiares menos favorecidos, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4785/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15242/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 5 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 566666/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: MARIA LUIZA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 471/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 5585, publicada no Órgão Oficial do Município nº 444, em 27/07/2010, referente à Aposentadoria Municipal por invalidez de MARIA LUIZA DOS SANTOS, no cargo de servente de Serviços Gerais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12465/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15274/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 6 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 262595/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EDGAR BUENO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 472/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 384.159,39 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e cinqüenta e nove reais e trinta e nove centavos), tendo por objeto programa de transporte escolar, com base nos artigos.



1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4366/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15237/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Diário Eletrônico do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 6 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 268690/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

INTERESSADO: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, JAIR SANCHES DO NASCIMENTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 473/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto o aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPIA-WEB e consequentemente, o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4600/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15165/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Diário Eletrônico do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 6 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 373779/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DONEMARY TEREZINHA DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 474/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto Judiciário nº 383/2010 - publicada no Diário da Justiça Nº 383/2010, referente à Aposentadoria estadual de DONEMARY TEREZINHA DE OLIVEIRA, no cargo de Assessora Jurídica, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 11812/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 13462/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Diário Eletrônico do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 6 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 391670/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VICTOR ALBERTO TARRAGO CADEMARTORI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 475/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto Judiciário nº 471 de 21/06/2010, publicado no D.J.E. nº 417, em 28/06/2010, referente à Aposentadoria estadual de VICTOR ALBERTO TARRAGO CADEMARTORI, no cargo de Oficial de Justiça do Eg. TJ/PR, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 11911/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 13463/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Diário Eletrônico do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 6 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 580181/07

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LIBIO PANCHENIAK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 476/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução nº 2238, publicada o D.O.E. nº 7569, em 02/10/2007 (peça nº 2), restabelecida pela Resolução nº 1919, publicada no D.O.E. nº 8517, em 28/07/2011 (peça nº 50), referente à Aposentadoria estadual de LIBIO PANCHENIAK, no cargo de Agente Profissional/Engenheiro Civil (Classe 11, Referência 8, LF: 2, Órgão: DER), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 10315/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15139/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Diário Eletrônico do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 6 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 413746/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SALETE ANITA BERTOLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 477/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 10878, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/06/2010, referente à Aposentadoria estadual de SALETE ANITA BERTOLI, no cargo de Aux. Administrativo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12103/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15144/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Diário Eletrônico do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 6 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 234321/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: NÉLSON PAULINO LEITE JÚNIOR, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 478/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná exercício financeiro de 2006/2010, no valor de R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos e pagamento de pessoal, em atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2968/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15063/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Diário Eletrônico do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 6 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro



PROCESSO Nº: 265721/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBEMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBEMA, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 479/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE IBEMA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto estruturar o conselho tutelar do Municipal de Ibema, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4502/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 14768/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 6 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 273856/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MIRADOR, LUIZ WESSLER, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 480/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE MIRADOR, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS exercício financeiro de 2011 e 2012, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto o aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPIA-WEB e consequentemente, o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4591/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 14858/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 6 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 268216/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 481/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação - SEED exercício financeiro de 2011 e 2012, no valor de R\$ 54.715,25 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), tendo por objeto a implementação do Programa de Atendimento e Ampliação Escolar, que tem por objetivo a construção de 02 (duas) salas de aula na Escola Estadual Aurea Aparecida Lopes, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4659/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 14977/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 7 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 262897/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BITURUNA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BITURUNA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 482/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE BITURUNA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), tendo por objeto Implantação do projeto de apoio ao manejo e fertilidade dos solos com ênfase à utilização de calcário pelos agricultores familiares menos favorecidos, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4575/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 14860/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 7 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 360537/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: SABINA LOURENCO SUGIGAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 483/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 297/2012, publicada no Órgão Oficial do Município de 19/02/2012, referente à Aposentadoria Municipal de SABINA LOURENCO SUGIGAN, no cargo de Zeladora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 14667/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15417/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 7 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 414416/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: ANA SANTOS MORO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 484/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 008/2012, publicada no Órgão Oficial do Município em 10/02/2012, referente à Aposentadoria Municipal por invalidez de ANA SANTOS MORO, no cargo de Servente Feminino, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 14651/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15411/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 7 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 646732/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: SEBASTIANA LOURENCO SANGA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 485/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.



Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 3740/2012, publicada no Órgão Oficial do Município em 10/01/2012, referente à Aposentadoria Municipal por invalidez de SEBASTIANA LOURENCO SANGA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13913/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15739/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 8 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 269883/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 486/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto a Aquisição de um Veículo-0Km e Equipamentos de Informática, para a implantação do SIPI-WEB, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4791/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15213/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 8 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 89669/09

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: NEIDE CAMARGO MUTTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 487/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 5661, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7882, em 05/01/2009, referente à Aposentadoria estadual de NEIDE CAMARGO MUTTI, no cargo de Agente Profissional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12827/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15728/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 8 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 619956/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: LOURDES DE SOUZA SIMIELLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 488/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 723/10, publicada no Órgão Oficial

do Município nº 363, em 19/10/2010, referente à Aposentadoria Municipal de LOURDES DE SOUZA SIMIELLI, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 14283/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15733/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 8 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 341005/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: ALDOIR BERNART

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 489/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social SEDS exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), tendo por objeto Aquisição de material de consumo e equipamentos/material permanente, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4766/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15205/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 8 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 272884/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, MARIA APARECIDA PIRANI LEONI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 490/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares com inscrição de saldo na DAT. Saldo residual já registrado no SIT nº 808

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto o aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPIA-WEB e consequentemente, o fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4563/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 14892/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a inscrição do saldo de R\$ 28.579,01 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e um centavo) na listagem de pendências da Diretoria de Análise de Transferências- DAT. Saldo residual já registrado no SIT nº 808.

3. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 8 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 268682/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, CRISTOVON VIDEIRA RIPOL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 491/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.



Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto a aquisição de veículo e equipamentos, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4633/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 14950/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 8 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 269212/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ATALAIA, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, NILSON APARECIDO MARTINS DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 492/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE ATALAIA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto o aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPIA-WEB e consequentemente, o fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4678/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15004/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 8 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 259403/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, LUIZ ANTONIO LIECHOCKI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 493/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), tendo por objeto aquisição de equipamentos e veículos, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4578/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 14876/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 8 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 116745/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO SIRENA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2605/12

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço o protocolado nº

737399/12-TC (peças 15 e 16), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2012.

Mady Cristine Lerschkau de Lemos Marchini [1]

Analista de Controle

¹ Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 659370/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CELSO ROTOLI DE MACEDO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 726/12

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Estadual através dos Decretos Judiciários nºs 493/2010, 497/2010, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná de 24/09/2010, realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, constante do Edital nº 01/2009, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13689/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15045/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;

b) o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 7 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 275972/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR RICKLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 730/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, relativa à gestão de OSMAR RICKLI, CPF nº 033.594.689-53 referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5386/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16977/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 12 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 487995/09

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE RESERVA

INTERESSADO: DIRCE MARTINS HOJO, FREDERICO BITTENCOURT

HORNUNG, JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, MUNICÍPIO DE RESERVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 731/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria formaliza através do Decreto nº 541/2009, publicado no Jornal da Manhã de 23/08/2011, referente à Aposentadoria Municipal por invalidez, de DIRCE MARTINS



HOJO, CPF nº465.523.409-15, no cargo de Zeladora, com 20 anos, 05 meses e 18 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 293,25 (duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16792/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17656/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 12 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 263217/11

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO: EFRAIM BUENO DE MORAES, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 732/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, relativa à gestão de EFRAIM BUENO DE MORAES, CPF nº 532.404.999-91, e LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, CPF nº 038.805.089-68, ordenadores das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Fundo Estadual de Saúde, exercício financeiro de 2006/2011, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5456/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17149/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 12 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 526800/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: DAVINA DOS SANTOS FERREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2976/12

I - Acolho o contido no Parecer nº 16574/12- MPJTC e determino o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao(s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação do(s) interessado(s).

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 609617/12

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: VALDIR LUIZ ROSSONI

ASSUNTO:

DESPACHO: 2981/12

I – Deixo de conhecer a presente Consulta, uma vez que não atendido o contido no artigo 311, "V" do Regimento Interno - TC, por tratar-se de manifesto caso concreto, o que inviabiliza a manifestação desta Corte, sob risco de pré-julgamento;

II - Determino o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal;

III) Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 211349/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
INTERESSADO: EDILSON SEBASTIÃO ZANINI, CARLOS CESAR DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2993/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado nos Ofícios nº

1958/12 e 1959/12, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 596550/11

ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A
INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO, ANTONIO RYCHETA ARTEN, MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT, SAMUEL IEGER SUSS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2999/12

I – Recebo o presente como Embargos de Declaração, por tempestivo, na forma do artigo 490 do Regimento Interno – TC;

II - Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para a regular autuação;

III – Após voltem.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 236135/10

ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOSSORIA PÚBLICA - LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1302/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 716827/12 (Peça n.º 35);

II. Considerando o Despacho n.º 3387/12 - DAT (Peça n.º 36) e examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 631396/12 (Peça n.º 31) e 631418/12 (Peça n.º 33), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 30 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 68187/08

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, LUCAS OSCAR PETRECHI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1303/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º

16019/12 - DIJUR (Peça n.º 27);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 516791/12;

III. À Segunda Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria Jurídica – DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 30 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 244631/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LIEGE FONTOURA CORREA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1602/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Liege Fontoura Correa, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16141/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 16842/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro dos Atos de Benefício Previdenciário nº 72042/2011,

de 18/11/2011, publicado no D.O.E. nº 8609, de 14/12/2011, e a Retificação de Ato



de Benefício Previdenciário (fls. 56, peça 2), de 25/01/2012, publicado no D.O. nº 8663, de 02/03/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 1 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 333499/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA ULCIMAR RODRIGUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1605/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72953/12, publicado no D.O.E nº 8670, do dia 13/03/12, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.155,17 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), deferida para Maria Ulcimar Rodrigues, CPF nº 254.745.889-68, na qualidade de cônjuge do servidor Luiz Carlos Rodrigues, falecido em 25/12/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16336/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16985/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 1º de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 648620/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AMAURI DE MELLO GOMES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1606/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73905/12, publicado no D.O.E. nº 8703, do dia 30/04/12, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.245,75 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), deferida para Amauri de Mello Gomes, CPF nº 121.593.289-87, na qualidade de cônjuge da servidora Maria de Lourdes Dias Gomes, falecida em 14/03/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16409/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17265/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 1 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 642673/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ELIZABETH FERREIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1610/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Elizabeth Ferreira do Nascimento, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 15864/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17272/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 531, de 27/06/2012, publicado no D.O.M. nº 48, de 28/06/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 1º de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 646965/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: ACIR MENDES DA ANUNCIACAO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1615/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Acir Mendes da Anunciação, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16022/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17224/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 1058/2011, de 10/10/2011, publicado no periódico Jornal União nº 403, de 16 a 21/10/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 5 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 620483/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS MITSUAKI NOMURA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1618/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73737/12, publicado no D.O.E. nº 8692, do dia 13/04/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.815,02 (um mil, oitocentos e quinze reais e dois centavos), deferida para Carlos Mitsuaki Nomura, CPF nº 010.453.349-87, na qualidade de cônjuge da servidora Eneir Gusmão dos Anjos Nomura, falecida em 04/03/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16459/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17330/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 5 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 706272/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JULIO ALBANO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1619/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 74069/12, publicado no D.O.E. nº 8711, do dia 11/05/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 959,83 (novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), deferida para Julio Albano, CPF nº 127.810.969-20, na qualidade de cônjuge da servidora Eulinda Albano, falecida em 02/03/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16833/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17336/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 5 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 27584/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUZIA LOPES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1620/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71769/11, publicado no D.O.E. nº 8584, do dia 07/11/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.562,29 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), deferida para Luzia Lopes, CPF nº 717.055.979-04, na qualidade de cônjuge do servidor Antonio Lopes, falecido em 28/09/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16760/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17331/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;



2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 5 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 28246/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA HELENA LUIZ DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1622/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71574/11, publicado no D.O.E. nº 8584, do dia 07/11/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.682,23 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), deferida para Maria Helena Luiz da Silva, CPF nº 566.994.419-49, na qualidade de cônjuge do servidor Gonçalo Luiz da Silva, falecido em 21/09/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16755/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17329/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 5 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 24917/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA SEBASTIANA SALDANHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1623/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71705/11, publicado no D.O.E. nº 8584, do dia 07/11/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.840,34 (três mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), deferida para Maria Sebastiana Saldanha, CPF nº 973.812.339-91, na qualidade de cônjuge do servidor Daniel Marques Saldanha, falecido em 28/09/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16753/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17327/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 5 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 703087/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARLI ANDRADE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1624/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 74028/12, publicado no D.O.E. nº 8707, do dia 07/05/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.450,52 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), deferida para Marli Andrade, CPF nº 832.452.609-97, na qualidade de cônjuge do servidor Vilton Andrade, falecido em 28/03/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16837/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17337/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 5 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 24526/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADENA JERONIMO DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1625/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71911/11, publicado no D.O.E. nº 8589, do dia 16/11/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.328,75 (um mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavo), deferida para Adena Jerônimo de Oliveira, CPF nº 653.457.449-53, na qualidade de cônjuge do servidor Avelino de Oliveira, falecido em 12/10/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16724/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17363/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 5 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 28025/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DE OLIVEIRA COELHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1626/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71431/11, publicado no D.O.E. nº 8571, do dia 18/10/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.200,90 (quatro mil, duzentos reais e noventa centavos), deferida para Maria de Oliveira Coelho, CPF nº 491.062.959-91, na qualidade de cônjuge do servidor Israel Coelho, falecido em 04/09/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16727/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17366/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 5 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 571051/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: IARA MARIA SCHMIDT

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1632/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Iara Maria Schmidt, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16673/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17448/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 3821/2011, de 03/08/2011, publicado no periódico Página Popular nº 428, de 12/08/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 6 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 725129/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARIA HELENA PEREIRA SILVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1633/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Maria Helena Pereira Silveira, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16598/12) e pelo



Ministério Público de Contas (nº 17420/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 2131/12, de 09/10/2012, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1782, de 15/10/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 6 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 470409/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MARIA IZABEL NOGUEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1634/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Maria Izabel Nogueira, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16085/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17446/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 4133/2011, de 05/07/2011, publicado no Correio Paranaense nº 2.523, de 18/07/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 6 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 722073/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDIVALDO BARBOSA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1635/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Edivaldo Barbosa da Silva, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16820/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17434/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73926/2012, de 16/04/2012, publicado no D.O.E. nº 8704, de 02/05/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 6 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 619124/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUZANA LAU

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1636/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73715/12, publicado no D.O.E. nº 8692, do dia 16/04/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 22.699,21 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), deferida para Lilia Menezes de Figueiredo, CPF nº 509.334.857-00, na qualidade de convivente da servidora Suzana Lau, falecida em 23/01/2003, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16485/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17397/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 6 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 398136/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JUANITA DO AMARAL RODRIGUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1637/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72201/11, publicado no D.O.E. nº 8613, do dia 20/12/2011, referente à Pensão Estadual por

morte, no valor mensal de R\$ 1.318,05 (um mil, trezentos e dezoito reais e cinco centavos), deferida para Juanita do Amaral Rodrigues, CPF nº 015.315.979-04, na qualidade de cônjuge do servidor João Maria Rodrigues, falecido em 19/10/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16766/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17416/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 6 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 299835/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROMILDA PORN ROZALINSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1638/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72710/12, e da Retificação de Ato de Benefício Previdenciário, esta publicada no D.O.E. nº 8692, do dia 13/04/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 9.130,97 (nove mil, cento e trinta reais e noventa e sete centavos), deferida para Romilda Porn Rozalinski, CPF nº 561.366.769-15, na qualidade de créditos alimentícios, Odely Gonçalves Rozalinski, CPF nº 388.553.999-34, na qualidade de cônjuge, do servidor Roberto William Eastwood Rozalinski, falecido em 30/11/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16779/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17417/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 6 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 139412/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANITA AGNER SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1640/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72747/12, publicado no D.O.E. nº 8635, do dia 20/01/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.562,29 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), deferida para Anita Agner Silva, CPF nº 820.238.409-53, na qualidade de cônjuge do servidor Reynaldo Santos e Silva, falecido em 12/12/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16786/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17334/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 6 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 36770/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LINDAMIR ESBISSIGO CORCHAK DE ASSIS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1641/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71897/11, publicado no D.O.E. nº 8589, do dia 16/11/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.163,39 (quatro mil, cento e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), deferida para Lindamir Esbissigo Corchak de Assis, CPF nº



322.945.309-34, na qualidade de cônjuge do servidor Francisco de Assis, falecido em 30/10/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16636/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17357/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 6 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 24232/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO CARDERELLI CASTILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1642/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 70273/11, publicado no D.O.E. nº 8528, do dia 12/08/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.680,38 (um mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), deferida para Antonio Calderelli Castilho, CPF nº 137.211.359-20, na qualidade de cônjuge da servidora Maria de Lourdes Luiz Calderelli, falecida em 20/05/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16629/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17341/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 6 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 28335/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES VITAL LEITE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1643/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 69302/11, publicado no D.O.E. nº 8464, do dia 12/05/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.612,47 (três mil, seiscentos e doze reais e quarenta e sete centavos), deferida para Maria de Lourdes Vital Leite, CPF nº 670.400.639-72, na qualidade de cônjuge do servidor Sabino Alves, falecido em 19/12/2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16633/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17339/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 6 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 331771/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSA NARA BISCAIA DE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1658/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73120/12, publicado no D.O.E. nº 8665, do dia 06/03/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.295,13 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos), deferida para Rosa Nara Biscaia de Lima, CPF nº 024.815.149-55, na qualidade de cônjuge do servidor Antonio Doraci de Lima, falecido em 22/01/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16750/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17374/12, ambos favoráveis à

legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 7 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 640123/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELPIDIO FABRICIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1660/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73962/12, publicado no D.O.E. nº 8703, do dia 30/04/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.133,70 (um mil, cento e trinta e três reais e setenta centavos), deferida para Elpidio Fabricio, CPF nº 188.805.419-00, na qualidade de cônjuge da servidora Carmelina de Paiva Fabricio, falecida em 27/02/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16734/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17365/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 7 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 335696/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1661/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72766/12, publicado no D.O.E. nº 8635, do dia 20/01/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.076,13 (um mil e setenta e seis reais e treze centavos), deferida para Edmundo Rodrigues dos Santos, CPF nº 608.463.139-87, na qualidade de convivente da servidora Doralice Faustino Freira, falecida em 04/10/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16699/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17362/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 7 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 331976/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSEFA FONSAÇA JARKO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1692/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71836/11, publicado no D.O.E. nº 8584, do dia 07/11/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 5.729,71 (cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), deferida para Josefa Fonsaca Jarko, CPF nº 849.490.589-91, na qualidade de cônjuge do servidor Alois Jarko, falecido em 05/10/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16868/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17610/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;



b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
É a decisão.
GAJTJL, em 9 de novembro de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 625426/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GEOVANA MERI BRAMBILLA CASTANHEIRO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1693/12
EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73513/12, publicado no D.O.E. nº 8682, do dia 29/03/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 12.038,10 (doze mil e trinta e oito reais e dez centavos), deferida para Geovana Meri Brambilla Castanheiro, CPF nº 355.542.909-49, na qualidade de cônjuge do servidor Carlos Alberto Santos Castanheira, falecido em 15/02/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16453/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17653/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
É a decisão.
GAJTJL, em 9 de novembro de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 435069/11
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS
DESPACHO: 2135/12
Em razão do apontado na Informação nº 2801/12-DCE, determino o arquivamento do presente expediente, uma vez que o ato de nomeação do senhor Adair de Souza Rosa se encontra no Processo nº 197633/12-TC.
Sejam os presentes autos encaminhados à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 12 de novembro de 2012.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 576629/10
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: MARIA MITIKO YAEGASHI GUENTA
DESPACHO: 2136/12
O Instituto de Previdência dos servidores públicos municipais de Maringá requereu a retificação da autuação fazendo consta MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ ao invés do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, para fins de acesso ao processo.
Compulsando os presentes autos, verifica-se que foi proferida decisão consubstanciada na Decisão Definitiva Monocrática nº 42/11, cujo trânsito em julgado se deu em 09 de junho de 2011, conforme certificado (Peça nº 09).
Posto isto, verifica-se que a alteração da decisão seria inócua, uma vez que a pensão já foi registrada por esta Casa e a simples retificação da autuação já permite o acesso da entidade previdenciária ao processo, razão pela qual determino o arquivamento do presente processo, face já ter sido concluída a função desta Corte.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 12 de novembro de 2012.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

PROCESSO Nº: 203770/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARLETE BECKER PEREIRA DE MELO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2402/12
1. Em acolhimento ao Parecer nº 17123/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no

art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.
2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 701180/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: HUGO VON LINSINGEN
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2403/12

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação os nomes dos procuradores indicados na peça nº 09.
2. Após, à Diretoria Jurídica para a continuidade da tramitação do feito.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2012.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 709858/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANNA DOS SANTOS MORSELLI
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2404/12

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação os nomes dos procuradores indicados na peça nº 09.
2. Após, à Diretoria Jurídica para a continuidade da tramitação do feito.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2012.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 677328/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DENIZE GRECCA CARNEIRO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2405/12

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação os nomes dos procuradores indicados na peça nº 12.
2. Após, à Diretoria Jurídica para a continuidade da tramitação do feito.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2012.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 405356/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELI MARIA KOTVISKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2406/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 17241/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.
2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2012.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 17040/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DENISE APARECIDA LOURENCO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2407/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 17244/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 252379/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOCELAINÉ MORAES DE SOUZA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, DINACIR APARECIDA VERAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2408/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 17261/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 711381/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARILENE SOLDI SCHUHLI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2410/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 17161/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 708216/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ELISABETH RODRIGUES DE FREITAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2411/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 17167/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 707848/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, LIANGE MARIA ROMANI DE ARAÚJO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2415/12

1. Pelo Parecer nº 17173/12, a Diretoria Jurídica sugere diligência à origem, para a verificação do percentual devido referente à Gratificação de Atividade de Saúde, que, no seu entender, seria de 11/30 avos, e não, de 13/30, como constou dos cálculos de f. 142, da peça nº 17.

2. Ocorre, contudo, que essa gratificação configura verba de natureza transitória, cuja forma de cálculo, para efeito de incorporação aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, é objeto de discussão no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que visa à revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno.

3. Por esse motivo, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos referidos autos, nº 45357/08.

4. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 573186/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ISABEL MARIA DO PRADO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2416/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 17455/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 575070/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, AFONSINA MATTOSO COMPAGNONI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2417/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 17176/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 687243/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, ALTEVIR DOBJANSKI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2418/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 17239/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 565695/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Maria Rosa de Almeida
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2419/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 17214/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 133963/06
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DOMINGUES ALVES, OSVALDO SIMÕES DE MELLO, SERGIO ONOFRE DA SILVA, WILSON APARECIDO XAVIER, ADAUTO FORNAZIERI, ADEMIR GALLO ESPLENDOR, JOSE FERNANDES DA PAZ NETO, LEANDRO LUIS CAMPAROTTI, RUBENS FRANZIN MANOEL, SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2420/12

1. Em que pese a discordância do Presidente da Câmara quanto à possibilidade de desaprovação da presente prestação de Contas, sob o fundamento de que a ausência de devolução por partes de alguns vereadores decorre de "rivalidade partidária", tal argumento não merece prosperar, haja vista que, conforme entendimento consolidado nesta Corte no Prejulgado nº 05, "os Chefes de Poderes somente se eximem de sua responsabilidade quando constatado o ressarcimento integral dos valores percebidos a maior por parte de todos os agentes políticos integrantes desse mesmo Poder, ressalvado em todos os casos o seu direito de regresso contra os beneficiários, no Poder Judiciário."

2. Isso posto, constatado o recebimento a maior de subsídios, oriundo da extrapolação do limite imposto constitucionalmente que tem por base o valor pago aos deputados estaduais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a intimação do Sr. SÉRGIO ONOFRE DA SILVA para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes apontados pela Diretoria de Contas Municipais (peça 157) e atualizados pela Diretoria de Execuções (peça 162), sob pena de julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Arapongas, relativa ao exercício financeiro de 2005.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

Ivens Zschoerper Linhares

Auditor

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 416455/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARILDA WEIGERT BRAGA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2422/12

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para inclusão, na autuação, da Procuradoria Geral do Estado do Paraná e do nome da Dra. Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, que subscreve a petição juntada na peça nº 35.

2. A seguir, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas, para nova manifestação, tendo-se em conta a defesa juntada pela Procuradoria Geral do Estado, acima referida.

3. Após, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 242825/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELAINE MANZANO GRANZOTTI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2425/12

1. Recebo a petição e documentos protocolizados sob nº 726567/12.

2. À Diretoria Jurídica e, após, ao Ministério Público de Contas, para instrução e parecer.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 703659/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ARACY VIEIRA, ANDREIA CRISTINA MALINOWSKI, ANNA MALINOWSKI
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2427/12

1. Recebo a petição e documentos protocolizados sob nº 714550/12.

2. À Diretoria Jurídica e, após, ao Ministério Público de Contas, para instrução e parecer.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 724289/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 2431/12

I. Tendo em conta a juntada de documentação pelo Município de Maringá, contendo o Parecer Jurídico à peça nº 8, f. 2/4, recebo a presente Consulta, uma vez preenchidos os requisitos dispostos nos artigos 311 e seguintes do Regimento Interno.

II. Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para que preste informação acerca da existência de prejudgado ou decisões reiteradas sobre o tema, nos termos do art. 313, §2º, do mesmo Regimento.

III. Após, voltem conclusos.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 610219/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LURDES MARIA MAGNAGNO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 559/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 10093/11, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel n.º 402 de 19/09/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Lurdes Maria Magnagnago da Silva, ocupante do cargo de Zelador, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c o artigo 28, da Lei Municipal n.º 5780/2011.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 199233/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARY GONCALVES, ROBERTO CARLOS BROSKA GONCALVES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 560/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 67735/10, publicado no Diário Oficial n.º 8349 de 24/11/2010, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao interessado em epígrafe, em razão do falecimento de sua cônjuge, servidora ativa estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 559547/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁI
INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, DELSO MORIGGI, JOSÉ FIALHO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 562/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 13518/12, publicado no Jornal de Beltrão n.º 4580 de 20/08/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor José Fialho, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 2561/2004.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º

113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 498530/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA
INTERESSADO: OSCAR MEWES, JANESLEI AMADEU, JOSENILDA MARIA DA SILVA BORREGO MAZUTE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 563/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 181/12, publicado no Jornal Diário do Noroeste de 12/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Josenilda Maria da Silva Borrego Mazute, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 432817/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, FRANCISCO MAURICIO BONO, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, TAMOTU HIRATA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 564/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 154/10, publicado no Jornal Diário do Noroeste n.º 15797 de 05/01/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Tamotu Hirata, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 18194/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA, TEREZINHA DA PAIXAO CARDOSO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 565/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 71629/11, publicado no Diário Oficial n.º 8581 de 01/11/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada em epígrafe, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 18577/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, UBIRATAN DE OLIVEIRA ALVES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 566/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 71521/11, publicado no Diário Oficial n.º 8575 de 24/10/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao interessado em epígrafe, em razão do falecimento de sua cônjuge, servidora inativa estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º



13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 243159/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH, GENI RIBEIRO TOMAZZINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 567/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 162/12, publicado no Jornal de Beltrão n.º 4708 de 23/02/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Geni Ribeiro Tomazzini, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41, artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e os artigos 126 e seguintes da Lei Municipal n.º 3141/2004.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 8371/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HAYDEE GUERIOS BITTENCOURT, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 568/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 71082/11, publicado no Diário Oficial n.º 8560 de 30/09/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada em epígrafe, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 519068/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ORLANDO LEITE DA VEIGA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 569/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 10044/11, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel n.º 366 de 30/07/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Orlando Leite da Veiga, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção de Instalações, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Lei Municipal n.º 5780/11.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 683727/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: PAULO CESAR JUNEK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 570/12

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 596/10, publicado no D.O.M. n.º 82

de 04/11/10, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Paulo Cesar Junek, ocupante do cargo de Fiscal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 412139/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: LAERCIO FONDAZZI, MARLETE ROMPATO VIEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 571/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1013/12, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1721 de 05/06/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Marlete Rompato Vieira, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 462007/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: EDNA MAR GIMENES RORRA, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 572/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 959/11, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1555 de 01/07/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Edna Mar Gimenes Rorra, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 166332/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, JOAO RIBEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 573/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 297/12, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1668 de 17/02/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor João Ribeiro, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 220505/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ

INTERESSADO: BENEDITO PRADO DIAS FILHO, MAURO ANTONIO DA SILVA SA RAVAGNANI, GERALDO TADEU DOS SANTOS, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN, DOHERTY ANDRADE, GISELLA MARIA ZANIN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3253/12

Por meio do protocolo n.º 600136/12 (peça 130) a senhora Gisella Maria Zanin, diretora presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico, solicita prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para "atender as solicitações e sanar as irregularidades apontadas no Parecer n.º 10815/12-MP".

2. Ato contínuo, por meio da petição intermediária n.º 679720/12 (peça 132), a entidade junta documentos em atendimento à decisão contida no Despacho n.º 20666/12 (peça 125).

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante do protocolo n.º 600136/12 por perda de objeto, em razão da juntada de documentos visando atender a demanda desta Corte.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise da documentação juntada.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 725342/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSE AGOSTINHO REBES DORNELLES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3255/12

Por meio da petição intermediária n.º 612472/12 (peça 9) a senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita "a concessão de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da diligência determinada no Processo n.º 725342/11 - TCE, referente a aposentadoria de José Agostinho Rebes Dornelles, uma vez que o prazo fixado no Regimento Interno não será suficiente para a completa instrução do processo."

2. Ato contínuo, por meio da petição intermediária n.º 722138/12 (peça 12), a entidade junta documentos em atendimento à decisão contida no Despacho n.º 2178/12 (peça 13).

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante da petição intermediária n.º 612472/12 por perda de objeto, em razão da juntada de documentos visando atender a demanda desta Corte.

5. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para análise da documentação juntada.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 725512/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO SCHADLICK

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3257/12

Por meio da petição intermediária n.º 612545/12 (peça 9) a senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita "a concessão de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da diligência determinada no Processo n.º 725512/11 - TCE, referente a aposentadoria de Luiz Fernando Schadlick, uma vez que o prazo fixado no Regimento Interno não será suficiente para a completa instrução do processo."

2. Ato contínuo, por meio das petições intermediárias n.º 722162/12 (peça 12) e n.º 722600/12 (peça 14), a entidade junta documentos em atendimento à decisão contida no Despacho n.º 2180/12 (peça 6).

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante da petição intermediária n.º 612545/12 por perda de objeto, em razão da juntada de documentos visando atender a demanda desta Corte.

5. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para análise da documentação juntada.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 733353/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA BOBEK MORONA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3258/12

Por meio da petição intermediária n.º 612570/12 (peça 9) a senhora Walkiria

Wiziack Zauith de Pauli, diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita "a concessão de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da diligência determinada no Processo n.º 733353/11 - TCE, referente a aposentadoria de Maria Bobek Morana, uma vez que o prazo fixado no Regimento Interno não será suficiente para a completa instrução do processo."

2. Ato contínuo, por meio da petição intermediária n.º 722170/12 (peça 12), a entidade junta documentos em atendimento à decisão contida no Despacho n.º 2181/12 (peça 6).

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante da petição intermediária n.º 612570/12 por perda de objeto, em razão da juntada de documentos visando atender a demanda desta Corte.

5. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para análise da documentação juntada.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 652159/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: NOELI GERCHESKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3259/12

Por meio da petição intermediária n.º 612103/12 (peça 9) a senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita "a concessão de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da diligência determinada no Processo n.º 652159/11 - TCE, referente a aposentadoria de Noeli Grechewski, uma vez que o prazo fixado no Regimento Interno não será suficiente para a completa instrução do processo."

2. Ato contínuo, por meio da petição intermediária n.º 721808/12 (peça 12), a entidade junta documentos em atendimento à decisão contida no Despacho n.º 2155/12 (peça 6).

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante da petição intermediária n.º 612103/12 por perda de objeto, em razão da juntada de documentos visando atender a demanda desta Corte.

5. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para análise da documentação juntada.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 681183/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: THEREZINHA BALLAO DE VARGAS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3260/12

Por meio da petição intermediária n.º 612324/12 (peça 9) a senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita "a concessão de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da diligência determinada no Processo n.º 681183/11 - TCE, referente a aposentadoria de Therezinha Ballao de Vargas, uma vez que o prazo fixado no Regimento Interno não será suficiente para a completa instrução do processo."

2. Ato contínuo, por meio da petição intermediária n.º 723991/12 (peça 12), a entidade junta documentos em atendimento à decisão contida no Despacho n.º 2182/12 (peça 6).

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante da petição intermediária n.º 612324/12 por perda de objeto, em razão da juntada de documentos visando atender a demanda desta Corte.

5. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para análise da documentação juntada.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 725482/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: BENEDITO DA CONCEIÇÃO HENRIQUE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3261/12

Por meio da petição intermediária n.º 612529/12 (peça 9) a senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita "a concessão de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da diligência determinada no Processo n.º 725482/11 - TCE, referente a aposentadoria de Benedito da Conceição Henrique, uma vez que o prazo fixado no Regimento Interno não será suficiente para a completa instrução do processo."



2. Ato contínuo, por meio da petição intermediária n.º 714577/12 (peça 12), a entidade junta documentos em atendimento à decisão contida no Despacho n.º 2142/12 (peça 6).
3. Conheço dos protocolados.
4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante da petição intermediária n.º 612529/12 por perda de objeto, em razão da juntada de documentos visando atender a demanda desta Corte.
5. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para análise da documentação juntada.
6. Publique-se.
Curitiba, 6 de novembro de 2012.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 733515/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LUCIA HELENA RIBEIRO CIPRIANO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3262/12

Por meio da petição intermediária n.º 612600/12 (peça 9) a senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita "a concessão de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da diligência determinada no Processo nº 733515/11 - TCE, referente a aposentadoria de Lucia Helena Ribeiro Cipriano, uma vez que o prazo fixado no Regimento Interno não será suficiente para a completa instrução do processo."

2. Ato contínuo, por meio da petição intermediária n.º 722189/12 (peça 12), a entidade junta documentos em atendimento à decisão contida no Despacho n.º 2179/12 (peça 6).
3. Conheço dos protocolados.
4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante da petição intermediária n.º 612600/12 por perda de objeto, em razão da juntada de documentos visando atender a demanda desta Corte.
5. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para análise da documentação juntada.
6. Publique-se.
Curitiba, 6 de novembro de 2012.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 613994/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, LUIZ BATISTA DA SILVA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3277/12

Trata-se de aposentadoria concedida a Luiz Batista da Silva, ocupante do cargo de Profissional Polivalente.

2. A Diretoria Jurídica, mediante Parecer n.º 16288/12 (peça n.º 6), assevera que foi dada publicidade ao ato de concessão do benefício, mas que dele não consta o valor dos proventos, contrariando a Instrução Normativa n.º 46/10.
3. Por tal razão, propõe que seja oportunizado contraditório apontando que, se não sanada a irregularidade, além da negativa de registro do ato aposentatório, é cabível a aplicação da sanção de impedimento para obtenção de certidão liberatória, nos termos do artigo 85, inciso V da Lei Complementar n.º 113/2005, e da multa ao gestor, nos termos do artigo 87, IV, g da precitada lei.
4. Acolho o opinativo.
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, a fim de adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.
6. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria de Protocolo alertar a responsável que a mesma estará sujeita à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f", da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV, da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Alerte-se igualmente a gestora quanto à possibilidade da mesma exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.
7. Publique-se.
Curitiba, 6 de novembro de 2012.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 63703/08
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: ANA MARIA SOARES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3281/12

Recebo os documentos juntados às peças n.º 41 e 43, ainda que apresentem

idêntico conteúdo.

2. Acolho a proposição contida no Parecer n.º 13812/12 (peça 45) da Diretoria Jurídica, de concessão de contraditório em razão da ausência dos documentos descritos nos incisos IX e XI do art. 4º da Instrução Técnica n.º 40/2005 [1].
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome do senhor Antônio Wandscheer, prefeito de Fazenda Rio Grande, na qualidade de gestor do ato de concessão do benefício previdenciário, conforme documento de fl. 31 da peça n.º 2, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º [2] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º [3], da Instrução Normativa n.º 69/2012, desta Corte.
4. Após, a mesma unidade deverá promover a intimação do gestor, a fim de que esse adote as providências necessárias ao atendimento do Parecer n.º 13812/12 da Diretoria Jurídica.
5. Deverá constar da intimação alerta ao gestor de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f", da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte. Alerte-se igualmente o gestor quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.
6. Publique-se.
Curitiba, 7 de novembro de 2012.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

¹ Art. 4º Os processos de pensão serão instruídos com os seguintes documentos: IX – Cálculo da pensão concedida nos termos do Art. 40, § 2º ou do § 7º, incisos I e II da Constituição Federal, com a indicação dos beneficiários e o percentual atribuído a cada um; XI – Parecer Jurídico analisando a legalidade da concessão do benefício;

² Art. 331-A. Para efeito de autuação, a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)
³ § 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

³ Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:
I – entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;
II – gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;
III – gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 151727/04
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JANETE FERREIRA OLIVEIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3304/12

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Requerimento n.º 55/12, peça n.º 17, da lavra do procurador Gabriel Guy Léger, requer a intimação do órgão previdenciário, nos seguintes termos:

"Considerando que o contracheque de fls. 12 da Peça nº 02 informa o pagamento de pensão alimentícia no valor de R\$ 501,88, e considerando que o documento de fls. 25, da peça 2, intitulado CONSULTA A CREDITORES EM PAGAMENTOS DO FUNCIONARIO indica como beneficiária MARIA HELENA FORTES, sem indicar, entretanto, qual a decisão judicial que a fixa e em que percentual; requer-se seja o órgão previdenciário intimado a esclarecer qual a razão da mesma não ter sido contemplada dentre os credores do benefício previdenciário em exame, devendo, ainda, ser apresentado o Parecer Jurídico que analisou a pertinência do ato com a exclusão da referida pensão alimentícia."

2. Defiro o requerido.
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência, na qualidade de gestor do ato responsável pela concessão do benefício previdenciário, bem como do nome do senhor Jayme de Azevedo Lima, atual representante legal da entidade previdenciária, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º [1] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º [2], da Instrução Normativa n.º 69/2012, desta Corte.
4. Após, a mesma unidade deverá promover a intimação do senhor Jorge Sebastião de Bem, a fim de que esse adote as providências necessárias ao atendimento do Requerimento n.º 55/12, do Ministério Público de Contas.
5. Deverá constar da intimação alerta ao gestor de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência. Alerte-se igualmente o gestor quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.
6. Publique-se.
Curitiba, 7 de novembro de 2012.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

¹ Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)



§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I – entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II – gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III – gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 55532/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: LUIZ DE ALMEIDA LEÃO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3308/12

A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 12463/12, peça n.º 5, opina por concessão de contraditório, em face das seguintes constatações:

“No Edital do Concurso, não consta como deveria ser efetuado o recolhimento das taxas de inscrições, uma vez que o pagamento pelos serviços da contratada deve se dar mediante emissão de prévio empenho.

Convém destacar que a taxa de inscrição do concurso público se constitui em receita pública¹ e como tal deve receber tratamento condizente com as normas do direito financeiro, deve ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, de acordo com a sistemática de arrecadação das receitas municipais e integrar as prestações de contas dos responsáveis ou dirigentes de órgãos da Administração Municipal.

Na conferência dos pressupostos básicos da licitação para contratação da empresa responsável pela elaboração do concurso é possível verificar que não foi encaminhado o instrumento contratual² assinado pela empresa SEMEAR e a CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA, bem como a sua publicação.

Analisando os documentos pertinentes a empresa responsável pelo

certame, não ficou comprovado à existência de profissionais qualificados para elaboração e correção das provas.

Por fim, constata-se que o processado foi autuado como Teste Seletivo, quando o correto seria Concurso Público. Deste modo, faz-se necessária a reautuação do processo.

Pelo acima exposto, opina-se pela negativa de registro da presente admissão, bem como pela aplicação da sanção de impedimento para obtenção de certidão liberatória, nos termos do artigo 85, inciso V da Lei Complementar n.º 113/2005, § 1º do artigo 352 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, se não sanadas as irregularidades apontadas acima, quando da oportunidade do contraditório ao gestor e a empresa contratada, e ainda pela aplicação das Sanções e Responsabilidades previstas no Capítulo IV, nos termos da precitada Lei Complementar, a serem devidamente apuradas.”

2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 14880/12 (peça 7), da lavra do procurador Michael Richard Reiner, manifesta-se no sentido de que “*nada tem a opor*” às conclusões da unidade técnica.

3. Acolho o opinativo da Diretoria Jurídica.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que essa proceda à reautuação do processo, em conformidade com a manifestação da unidade técnica.

5. Após, a mesma unidade deverá promover a intimação do senhor Luiz de Almeida Leão, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Loanda, a fim de que esse adote as providências necessárias ao atendimento do Parecer n.º 12463/12 da Diretoria Jurídica.

6. Deverá constar da intimação alerta ao gestor de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência. Alerta-se igualmente o gestor quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 33359/08

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA HELENA ADAMO DE ANDRADE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3340/12

Retornam os autos com a Informação n.º 9903/12 (peça 65), da Diretoria de Protocolo, que atesta a impossibilidade de efetuar o desentranhamento do Despacho n.º 2153/12 (peça 60), “*por ser um Ato com publicação no AOTC 467 em 16/08/2012*”.

2. Em vista da restrição, declaro sem efeito o Despacho n.º 2153/12 (peça 60).

3. Outrossim, verifico que o órgão previdenciário deixou de atender ao contido no Despacho n.º 714/10 (peça 51), em que pese devidamente intimado, consoante se infere do Ofício de Diligência n.º 2326/11 (peça 55) e respectivo aviso de recebimento (peça 56).

4. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência, na qualidade de gestor do ato responsável pela concessão do benefício previdenciário, bem como do nome do senhor Jayme de Azevedo Lima, atual representante legal da entidade previdenciária, em atendimento ao contido nos

artigos 331, §5º [1] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º [2], da Instrução Normativa n.º 69/2012, desta Corte.

5. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação do senhor Jayme de Azevedo Lima, atual representante legal da entidade previdenciária, a fim de que seja dado atendimento ao contido no Despacho n.º 714/10 (peça 51).

6. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria Jurídica alertar o senhor Jayme de Azevedo Lima de que o mesmo está sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar n.º 113/2005, por descumprimento da diligência. Alerta-se igualmente o gestor quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹ Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I – entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II – gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III – gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 244077/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, MARIA SILVANA BUZATO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3352/12

A Diretoria Jurídica, consoante Parecer n.º 9597/12, aponta que não houve registro das admissões no sistema SIM-AP- Atos de Movimentação de Pessoal (Instrução Técnica n.º 28/2004 e artigo 4º da Instrução Normativa n.º 44/2010). Por tal razão, indica cabíveis a negativa de registro, o impedimento de obtenção de certidão liberatória e a aplicação das multas previstas no artigo 87, II e IV, g da Lei Complementar n.º 113/2005, caso não seja regularizada a falha, por ocasião da abertura de prazo ao gestor para exercício do contraditório e da ampla defesa.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime o gestor, nos termos regimentais, pela via postal, para que esse adote as providências para regularizar a falha apontada, sob pena de que sejam impostas as sanções previstas na Lei Complementar n.º 113/2005.

3. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 258957/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, MARIA SALETE DO NASCIMENTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3353/12

A Diretoria Jurídica, consoante Parecer n.º 14544/12, peça n.º 11, opina por diligência à origem, em razão do seguinte apontamento:

“(…) verificou-se que o cálculo dos proventos à peça 09 não teve por base a remuneração da servidora indicada à fl. 16 da peça 02, o que resultaria em proventos no valor de R\$ 879,70 e não de R\$ 850,25 como constou.

Desta forma opina-se por diligência à origem para esclarecimentos quanto ao cálculo dos proventos e quanto à remuneração da servidora”.

2. Defiro a proposta.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime a gestora responsável pela concessão do benefício, senhora Walkíria Wiziack Zauh de Pauli, para que, no prazo regimental, apresente justificativas e esclarecimentos quanto ao apontado pela unidade técnica, alertando a mesma que o descumprimento da diligência poderá resultar na sua penalização, conforme previsto na Lei Complementar n.º 113/2005.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 610197/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, AGENOR PEREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3385/12

Os pareceres técnico (n.º 14389/12, peça n.º 6) e ministerial (n.º 15608/12, peça n.º



8), este da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro do ato aposentatório.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico que a soma do vencimento do cargo e do adicional por tempo de serviço totaliza R\$ 693,10 (seiscentos e noventa e três reais e dez centavos), conforme cálculos de fl. 19 da peça n.º 2. O mesmo documento contém certidão de que "servidor percebeu, de forma contínua ou intercalada, as vantagens a seguir relacionadas, sobre as quais iniciou contribuição previdenciária. Adicional Desempenho Lei 3.800/2004; Adicional Noturno; Adicional Noturno Dobrado; Adicional Noturno Extra 50%; Horas Extras a 100%; Horas Extras a 50%".

3. Por outro lado, o documento de fl. 15 da peça n.º 2, intitulado "Memória de Concessão de Aposentadoria", aponta como valor dos proventos R\$ 989,75 (novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), que foi o concedido pelo ato aposentatório (Decreto n.º 10.101/2011, fl. 30 da peça n.º 2) permitindo-nos concluir que houve incorporação de verbas transitórias, sem, entretanto, haver nos autos comprovação do período e valor de contribuição correspondente, bem como do cálculo da média das contribuições de tais verbas e do texto da(s) lei(s) que eventualmente a autorizou.

4. Esta Corte de Contas já se pronunciou em casos similares, dos quais destaco o Acórdão n.º 1638/08 do Tribunal Pleno, em que dele constou a exigência que, "em respeito à sistemática previdenciária, que tem como base o caráter contributivo, deverão ser comprovados os recolhimentos quando da apresentação dos documentos no processo de aposentadoria", além do recente Acórdão n.º 1484/12 – Segunda Câmara que reforçou tal exigência.

5. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime a origem a fim de que preste os esclarecimentos que entender devidos a respeito do aqui apontado.

6. Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 695005/12

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA - CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5498/12

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência à interessada mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 6 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 734128/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, VALFRIDO EDUARDO PRADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5521/12

Diante da manifestação expressa do requerente solicitando o arquivamento do presente, por ter sido erroneamente instaurado, peça 13, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 7 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 720372/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5525/12

Trata-se de pedido subscrito pelo Senhor MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA, através do ofício 227/2012 – GAB, Prefeito do MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, solicitando a transferência da importância de R\$ 453,40 da fonte "000" – Recursos Livres para a fonte "319" – Convênio Módulos Sanitários, pois à época da devolução de recursos, o empenho foi efetuado incorretamente na fonte do convênio, quando o correto seria ter vinculado o referido empenho à fonte utilizada no pagamento da contrapartida, ou seja, à fonte livre.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da informação n.º 1318/12, após análise da documentação acostada, manifestou-se no sentido "a retificação solicitada deverá ser executada diretamente pelo Setor de Contabilidade da Entidade através de registros específicos no sistema SIM-AM 2012, através da alimentação dos dados da tela de "Cancelamento de Dívida Flutuante/Realizável utilizando-se das opções "Ajustes Contrapartida de Fonte – Diminuição" e Ajustes Contrapartida de Fonte – Acréscimos", bem como de registro de estorno de contrapartida cadastrada neste exercício para o referido convênio."

Ante o exposto e com fundamento no art. 525-C, §1º, do Regimento Interno, indefiro o pedido do interessado, nos termos do exposto pela Informação da DCM.

À Diretoria de Contas Municipais para as providências cabíveis.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do presente.

Publique-se.

Gabinete, 7 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 724084/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILENA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5526/12

Trata-se de pedido subscrito pelo Senhor JOSÉ APARECIDO DA SILVA, através do ofício 992/2012, Prefeito do MUNICÍPIO DE MARILENA, solicitando a transferência do saldo negativo da fonte "737" para a fonte "000", justificando que houve erro ao efetuar registro de despesa de contrapartida de despesa relativa ao convênio vinculado à fonte 737.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da informação n.º 1319/12, após análise da documentação acostada, manifestou-se no sentido "a retificação solicitada deverá ser executada diretamente pelo Setor de Contabilidade da Entidade através de registros específicos no sistema SIM-AM 2012, através da alimentação dos dados da tela de "Cancelamento de Dívida Flutuante / Realizável utilizando-se das opções "Ajustes Contrapartida de Fonte – Diminuição" e Ajustes Contrapartida de



Fonte – Acréscimos”, bem como de registro de estorno de contrapartida cadastrada neste exercício para o referido convênio.”

Ante o exposto e com fundamento no art. 525-C, §1º, do Regimento Interno, indefiro o pedido do interessado nos termos expostos na Informação da DCM.

À Diretoria de Contas Municipais para ciência.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do presente.

Publique-se.

Gabinete, 7 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 749540/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANACITY, MARIO SHIDEO YAMAMOTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5527/12

Trata-se de pedido subscrito pelo Senhor MARIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito Municipal de Paranacity, solicitando a retificação da fonte de despesa cadastrada na alteração orçamentária promovida na atividade 2173 através do Decreto 96/2012.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da informação nº 1322/12, após análise da documentação acostada, manifestou-se no sentido de, “tendo em vista que da análise dos dados registrados pela Entidade no sistema e dos documentos encaminhados observa-se que efetivamente houve falha na alimentação dos dados do referido Decreto no sistema SIMAM, pois os dados registrados no sistema não correspondem aos dados de alteração orçamentária autorizadas pela Lei 1874/2012 e promovidas pelo Decreto 96/2012, e ainda que a própria Entidade possa proceder a retificação deste dado é necessário a exclusão e o reenvio dos dados do 2º e 3º bimestre, o que também ensejaria autorização nos termos do Art. 525-C do Regimento Interno, opina-se pelo indeferimento do requerimento.”

Ante o exposto e com fundamento no art. 525-C, §1º, do Regimento Interno, defiro o pedido do interessado e **autorizo** em caráter excepcional, a retificação das informações, para permitir a respectiva remessa dos dados, nos termos acima expostos.

À Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de Tecnologia de Informações, para as providências cabíveis.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do presente.

Publique-se.

Gabinete, 7 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 746460/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, MANOEL TIMÓTEO DE

ALMEIDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5528/12

Trata-se de pedido subscrito pelo Senhor MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA, Presidente da Câmara de Icaraima, em atenção ao disposto no artigo 525-C do Regimento Interno desta Corte de Contas, solicitando a exclusão dos dados do 3º bimestre do SIM-AM 2012.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da informação nº 1321/12, após análise da documentação acostada, manifestou-se no sentido “considerando a necessidade da Entidade em efetuar a remessa dos diários de contabilidade e tesouraria para cumprir os prazos estipulados na agenda de obrigações instituída por este Tribunal através da Instrução Normativa 67/2012, o que somente pode ser efetuado através da exclusão e reenvio dos dados do 3º bimestre, opina-se pelo deferimento do requerimento.”

Ante o exposto e com fundamento no art. 525-C, §1º, do Regimento Interno, defiro o pedido do interessado e **autorizo** em caráter excepcional, a exclusão e reenvio dos dados do 3º bimestre, nos termos acima expostos.

À Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de Tecnologia de Informações, para as providências cabíveis.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do presente.

Publique-se.

Gabinete, 7 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 367865/12

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5529/12

I - Diante da informação da Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, dê-se ciência ao Promotor mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 7 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 537116/12

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5546/12

I - Diante da informação da Diretoria de Finanças, dê-se ciência ao Procurador-Geral do Estado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 8 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 568003/12

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MATEUS

DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5547/12

I - Diante da informação da Diretoria de Finanças, dê-se ciência ao Procurador-Geral do Estado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 8 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 157518/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRÃO PARANAENSE

EM MARINGÁ

INTERESSADO: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5560/12

I - Diante da informação da Escola de Gestão Pública, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 9 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 614412/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARIA BEATRIZ DE PINHO TEIXEIRA MOCELLIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5562/12

I - Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para atualização do valor;

II - expeça-se a portaria de aposentadoria;

III - após, comunique-se ao PARANAPREVIDÊNCIA, para as providências cabíveis;

IV - à Diretoria de Protocolo, para a atuação e distribuição do presente como Processo de Aposentadoria, nos termos do art. 305, § 1º, do Regimento Interno, incluindo o PARANAPREVIDÊNCIA no rol de atuação.

Gabinete, 9 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 857/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 614412/12, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, à servidora MARIA BEATRIZ DE PINHO TEIXEIRA MOCELLIN, Matrícula nº 50.074-7, no cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, com os proventos de inatividade a que faz jus, anuais e integrais, no montante de R\$ 18.305,18 (dezoito mil, trezentos e cinco



reais e dezoito centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, constantes do cálculo contido na Informação nº 712/12, da Diretoria de Finanças, às fls. 01, peça 24, Parecer nº 14170/12, da Diretoria Jurídica, peça 07, e ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 33.072/2012 - PARANÁPREVIDÊNCIA, peça 21, dos autos acima referido.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 858/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 298464/12, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, à servidora ELIANE REGINA ROCHA QUEIROZ DE MORAES, Matrícula nº 50.127-1, no cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 3º da EC nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, anuais e integrais, no montante de R\$ 28.798,16 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, constantes do cálculo contido na Informação nº 711/12, da Diretoria de Finanças, às fls. 01, peça 18, Parecer nº 16078/12, da Diretoria Jurídica, peça 07, e ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 33.085/2012-PARANÁPREVIDÊNCIA, peça 14, dos autos acima referido.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções
Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico
Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hemberger 7ª Inspeção de Controle Externo

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Leis Bonilha Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Leis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

